CERVALE
Coop. de Eletrif. Rural do Vale do Itajaí Ltda

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIMAMAVI

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, vem mui respeitosamente apresentar Recurso Administrativo pelos fatos e fundamentos nos termos abaixo:

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio do Sul, 27 de novembro de 2013.

CERVALE LTDA
MAURÍCIO STUPP
Diretor Superintendente

Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

DOUTA COMISSÃO,

A respeitável decisão recorrida, *data máxima vênia* dos dignos e ilustrados membros do órgão julgador, não merece prosperar, eis que proferida em frontal desacordo com a realidade fática que se apresenta nos autos e em flagrante conflito com a legislação de regência, merecendo, por isto mesmo, ser reformada, em conformidade com o que, a seguir, se verá.

1. PRELIMINARMENTE

a. Demonstração da Tempestividade

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que item 17.2.5, determina o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. A saber:

> 17.2.5. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da reunião que comunicou a todos interessados o resultado da análise da Documentação de Habilitação, devidamente lavrada em ata, ou a partir da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios, quando não estiverem todos os licitantes presentes à reunião.

Na própria Ata de Julgamento da Habilitação assim disciplinou a matéria (...) "as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios."

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do apelo!

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

b. A Necessária Atribuição de Efeito Suspensivo

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, fundamento no Art. 109, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a Recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais.

2. DOS FATOS

A Recorrida lançou Edital de Concorrência Pública, cujo objeto constitui na formalização de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMAVI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

A Recorrente, empresa especializada em Obra e Manutenção do sistema elétrico da concessionária de Santa Catarina (CELESC), prestando os referidos serviços há décadas, acrescentando-se também que presta os referidos serviços a diversas outras prefeituras municipais.

Abaixo apresenta-se um resumo dos contratos e objetos assinados com a Celesc Distribuição S.A., e em anexo a este documento segue cópia dos mesmos comprovando sua qualificação técnica para prestar os serviços licitados.

Contrato nº 23110
Data da assinatura do contrato 16/05/2001
Objeto: Executar manutenção de redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais Desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV. - Vigência : 4 anos com termos aditivos

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

Contrato nº 37179
Data da assinatura do contrato 01/04/2005
Objeto: Executar manutenção de redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais Desenergizadas , nas tensões até 34,5 kV.
Vigência : 3 anos com termos aditivos
Contrato nº 43376
Data da assinatura do contrato : 06 de agosto de 2008
Objeto: Executar manutenção de redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais Desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV .
Vigência: 2 anos com termos aditivos

Contrato nº 46956
Data da assinatura: 01.02.2011
Objeto: Executar manutenção de redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais Desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV .
Vigência: 2 anos com termos aditivos

Contrato nº 48401
Data da assinatura: 27.01.2012
Objeto: Executar manutenção de redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais Desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV.
Vigência: Da assinatura do contrato até 31.12.2012

Portando, como se pode comprovar, a Recorrente possui há décadas todas as qualificações técnicas, para trabalhar nas Redes de Distribuição da Celesc Distribuição, e conforme decisão da Digna Comissão não pode trabalhar na manutenção da Iluminação Pública, acessório as Redes de Distribuição que a Recorrente planeja, executa e efetua as manutenções.

HÁ ALGO ESTRANHO!!!!!!

Dentre as exigências relativas à qualificação técnica dos participantes, o edital exige seja feita comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame por meio de atestados (item 15.2.5).

A Recorrente apresentou 05 (cinco) atestados:

a. Atestado referente ART nº 2552334-4 com 60.000,00 unidades de referência para Iluminação Pública

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CEP 89160-000
RIO DO SUL - SC

b. Atestado referente ART nº 4739887-8 com 1.497,00 unidades de referência para Iluminação Pública

c. Atestado referente ART nº 4366139-5 com 345,00 unidades de referência para Iluminação Pública

d. Atestado referente ART nº 4360061-3 com 350,00 unidades de referência para Iluminação Pública

e. Atestado referente ART nº 2428850-0 com 1.800,00 unidades de referência para Iluminação Pública

Analisando a documentação apresentada pela Recorrente, a comissão houve por bem inabilitá-la ao certame licitatório sob o pretexto de que está não atendeu ao disposto no item 15.2.5, conforme se extrai: "(...) a empresa Cervale - Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda. não atendeu o item 15.2.5. do Edital, ou seja, os atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT - Certidão de Acervo Técnico não comprovam a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em no mínimo 10.000 pontos, eis que um dos atestados e sua CAT apresentam a quantidade de 60.000 USC, que significa UNIDADE DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, que equivale a HH - Homem Hora e não ao numero de pontos de iluminação pública, sendo que os demais atestados válidos não atingem o somatório de pontos necessários, ademais, o referido atestado não foi considerado por contemplar apenas os serviços de PROJETO E EXECUÇÃO e não de manutenção de iluminação pública. (...)".

A decisão assim proferida está em total e flagrante desacordo com o que consta dos atestados da Recorrente que, por isto mesmo, inconformada com a inabilitação, utiliza-se do direito que lhe é assegurado pelo art. 109 da Lei n.º 8.666/1993 e interpõe o presente recurso a fim de ver **reconsiderado** o *decisum* atacado.

Estes, em suma, os fatos!

3. O MÉRITO

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

a. Atividade pertinente e compatível

A documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, limitar-se-á, em conformidade com o inciso II, à *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade* ***pertinente e compatível*** *em características, quantidades e prazos com objeto da licitação..."*

Ao estabelecer, porém, a exigência da **atividade pertinente** e da **compatibilidade**, não está a Lei dizendo tratar-se de serviços **idênticos, iguais**. Extrai-se do texto legal que a estipulação refere-se a serviços que guardem entre si uma simples relação de **compatibilidade** que, como bem se verifica do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, devem corresponder a uma exigência capaz de revestir o contrato objeto da licitação de garantias que assegurem o cumprimento das obrigações nele contidas.

Exemplificando: tratando a licitação de contratação de serviços de manutenção da iluminação pública, simples serviços, que não exigem qualificação técnica sofisticada ou especialização em grau considerável, deveria a Douta Comissão aceitar os atestados da Recorrente, porque demonstram experiência anterior em serviços complexos e de qualificação sofisticadas, como o exemplo do planejamento e execução de obras do sistema elétrico, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. É o que ensina Carlos Ari Sundfeld, *verbis*:

> *"**Não se exige que tais atestados se refiram a objeto idêntico**. Basta as obras ou serviços serem **similares** (isto é, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos – art. 30, II) e de complexidade tecnológica equivalente ou superior à do objeto da licitação (art. 30, § 3.º)"* (Licitação e contrato administrativo, Malheiros, 1.ª ed., p. 126).

A exigência, tal como está posta, provoca o perigo de encaminhar a licitação para **rumo pré-determinado**, capaz de decretar sua nulidade, sendo oportuno a esse respeito o magistério de Luiz Carlos Alcoforado:

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

"O objeto licitado apresenta-se como referencial para o exame da pertinência e compatibilidade.

Ocorre, porém, que, em certos certames licitatórios eivados de vícios e arquitetados em dirigismos, transformam-se as categorias da pertinência e compatibilidade em figuras disformes, justamente para dificultar o concurso de outros contendedores.

Faz-se necessário redobrar os cuidados nesse tipo de teratológica prática, porque o preciosismo naufraga na tentativa de burlar o espírito da lei" (Licitação e contrato administrativo, Ed. Brasília Jurídica, 1998, p. 172).

No mesmo sentido a lição do Desembargador Jessé Torres Pereira Júnior:

"Comprova-se a aptidão do habilitante comparando-se o objeto da licitação com as atividades por ele anteriormente exercidas, quanto a características, quantidades e prazos. ***Havendo compatibilidade – sinônimo, aí, de afinidade – entre as atividades e o objeto, estará atendida parte substancial da prova de aptidão..."*** (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas, *Renovar, 2.ª ed., p.195).*

Ou, como diz Adilson Abreu Dallari:

"A solução deve ser buscada a partir do próprio texto da Constituição Federal, cujo art. 37, XXI, determina que somente serão permitidas 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações'. Fica perfeitamente claro que a participação de licitantes deve ser a mais ampla possível. A Constituição não fixa requisitos ou critérios a serem obrigatoriamente consignados no edital; ela apenas indica que não pode haver requisitos que não sejam pertinentes, necessários e indispensáveis à garantia do cumprimento do futuro contrato" (Aspectos jurídicos da licitação, , Saraiva, 1997, p. 113).

Marçal Justen Filho, por seu turno, assim se manifesta:

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000

> *"É impossível deixar-se de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de um objeto* ***similar****. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto* ***idêntico****"* (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Dialética, 5.ª ed., p. 311).

Assim, não há como se preterir um atestado relativo à execução de obras do sistema elétrico da Concessionária Catarinense, onde a Iluminação Pública é tão somente um elemento secundário, ou um acessório. Portanto, entende a Recorrente que a tendeu todas as regras editalicias, aguardando então por inteira justiça, a revisão da decisão que à inabilitou.

b. Experiência anterior de maior complexidade

A Recorrente apresentou um atestado que comprova sua qualificação técnica para o planejamento e execução de obras do sistema elétrico de Santa Catariana. Possuindo contrato com a Concessionaria Celesc Distribuição S.A. Portanto, se a Concessionaria de Distribuição de Energia de Santa Catarina (Celesc), possui contratos com a Recorrente, é porque está possui as qualificações necessárias para construí e realizar as manutenções em seus ativos. Serviços estes de alta complexidade.

Nesta sequência lógica a Iluminação Pública e um elemento secundário/acessório no sistema de distribuição de energia. **Portanto, frise-se mais uma vez, que quem pode planejar e executar obras no sistema elétrico, pode perfeitamente efetuar uma troca de lâmpada, ou um rele!**

Nas sábias palavras de Marçal Justen Filho, que se transcreve abaixo, evidência essa sequência lógica de dedução:

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

"7.18) Experiência anterior de maior complexidade

Não e possível inabilitar licitante que, não tendo executado anteriormente objeto similar ao licitado, apresentar experiência na execução de objetos dotados de maior complexidade. Assim, por exemplo, aquele que já executou diversos edifícios de grande porte não pode ser inabilitado para executar prédio de menor complexidade por ausência de experiência em certo sistema de condicionamento de ar. (...)" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Dialética, 15.ª ed., p. 527).

Nesta mesma esteira doutrinária, apresenta-se a jurisprudências do Tribunal de Contas da União:

"(...) verifica-se que ao licitante e facultada a comprovação da habilitação técnica por meio de certidões e atestados por realização de serviços de igual ou superior complexidade. Ora, o item do edital atacado impôs comprovação compatível com a exigida para a consecução do objeto do multicitado certame licitatório, pois o atestado deveria referir-se a serviços de vigilância prestados em estabelecimentos bancários ou financeiros onde houvesse guarda de valores, da mesma forma como seriam executados os serviços desenvolvidos no Banco do Brasil.

Ademais, não se apresenta desproporcional a exigência de comprovação de que 50% dos serviços de vigilância armada tenham sido prestados em estabelecimentos financeiros. Veja-se que, nos limites do art. 30 da Lei de Licitações, nada obsta que a Administração Pública possa, manuseando o poder discricionário, delimitar as exigências de qualificação dos licitantes. Tudo de acordo com o principio da proporcionalidade, que impede que a discricionariedade possa resvalar para a arbitrariedade." (Acordão n° 1.81412006, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

Diante de todo o exposto, utilizando-se dos princípios basilares da Administração Pública, ou seja, a Razoabilidade e Proporcionalidade, a Recorrente pleiteia a revisão da decisão que a inabilitou.

c. Anulação da Decisão Recorrida

Muito mais se poderia dizer em relação ao manifesto equívoco em que incorreu a colenda comissão na decisão recorrida. Impõe-se, assim, de forma inexorável, seja o *decisum* **anulado** pela Administração nos justos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

> *"Art. 49, A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de ato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileiras. Neste caso, graças ao acolhimento dado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 346, segundo a qual "*a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*".

Mais tarde, o mesmo STF decidiu que, além de reconhecer a existência de vícios nos atos por ela praticados, poderia a Administração também desfazê-los, por questões de mérito, e, então, emitiu a Súmula 473:

> *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CEP 89160-000
RIO DO SUL - SC

Da leitura do art. 49 da Lei, vê-se que a expressão *"devendo anulá-la"* é impositiva para a Administração e os entes públicos em geral, não se podendo furtar, um ou outros, sob pena de responsabilidade, do dever de anular a licitação quando constatada ilegalidade, como aqui acontece.

É preciosa a lição de Marçal Justen Filho:

> *"A anulação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais. Por isso, a autoridade administrativa tem o* ***dever*** *de invalidar seus próprios atos que se revelem viciados. Na licitação, porém, o vício de nulidade se caracterizará quando houver ofensa a dispositivo que tutele o interesse público. Se a tutela for ao interesse privado, a Administração não disporá da faculdade de pronunciar o vício de ofício, sem provocação do interessado.*
> *Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser obstaculizado por "direitos adquiridos". Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido"* (Ob. cit., p.450).

Observa o respeitado autor que *"a autoridade administrativa tem o dever de invalidar os próprios atos que se revelem viciados"*, inferindo-se daí que se está diante de norma cogente que não pode ficar ao mero arbítrio ou representar simples faculdade da Administração.

É oportuno, a propósito, trazer novamente à colação o magistério sempre respeitável de Helly Lopes Meirelles:

> *"A anulação da licitação ou do julgamento, por basear-se em ilegalidade, pode ser feita em qualquer fase e em 1qualquer tempo, antes do contrato, desde que a Administração verifique e aponte infringência `a norma legal ,ou ao edital (...) Isto porque a anulação está sempre vinculada à ocorrência de uma ilegitimidade quer na*

83.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

forma, quer na substância do ato ou do procedimento invalidado (...) A anulação opera efeitos "ex tunc", isto é, retroage às origens do ato anulado, porque se este era ilegal não produziu conseqüências jurídicas válidas, nem gerou direitos e obrigações entre as partes" (Ob. cit., p.141).

4. DOS PEDIDOS

À vista do exposto, pede e confia a Recorrente em que se digne o órgão julgador acolher as presentes razões para o efeito de declarar **nula** a decisão recorrida, determinando que proceda a comissão a **HABILITAÇÃO DA RECORRENTE**, dando seguimento ao processo licitatório.

Caso, todavia, não seja esse o entendimento do órgão julgador, requer que, em obediência ao rito do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, faça subir o apelo, devidamente informado, à elevada consideração da autoridade hierárquica competente a fim de que, naquela superior instância, seja este devidamente provido, por ser de direito e da mais integral

J U S T I Ç A !

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio do Sul, 27 de novembro de 2013

Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí

CERVALE LTDA
MAURINO STUPP
Diretor Superintendente

Nome:Maurino Stupp
CPF nº :162.961.769-53

CONTRATO DO DIREITO DE EXECUTAR MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANAS E RURAIS DESENERGIZADAS

Pelo presente contrato, feito em 04 (quatro) vias de um mesmo teor e para uma mesma finalidade, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Sociedade de Economia Mista Estadual, doravante denominada CELESC, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N° 83.878.892/0001-55, e a empresa CERVALE COOP. DE ELETRIF. RURAL DO VALE DO ITAJAI LTDA doravante denominada simplesmente Contratada, com sede na cidade de RIO DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 83.148.411/0001-56, por seus representantes legais ao final assinados, ajustam e convencionam o contrato constante de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE DO CONTRATO

O presente contrato decorre da Concorrência nº 194/00, Processo de Licitação nº 1.078/00, referindo-se à Agência Regional de RIO DO SUL e um volume de 38.400,00 Unidades de Manutenção da Distribuição (UMD), lote(s) n° 22, correspondendo a R$ 1.818.624,00 (um milhão oitocentos e dezoito mil e seiscentos e vinte quatro reais).

Total 38.400 UMD - 47,36 + UMD

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, o direito de contratar a execução, pela CONTRATADA, de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais, nas tensões até 34,5 kV.

2.2. A manutenção a ser executada, bem como as respectivas quantidades de UMD (Unidade de Manutenção da Distribuição) de cada atividade, estão relacionados no Anexo A do presente Contrato.

2.3. A manutenção será executada de acordo com as normas técnicas da CELESC, com eletricistas devidamente treinados e habilitados, com o certificado de formação profissional reconhecido pela CELESC.

2.4. Para melhor caracterização da manutenção ora contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
Processo de Licitação nº 1.078/00 - Concorrência nº 194/00.

2.4.1. Tabela de atividades de manutenção - Anexo A.

2.4.2. Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho - Anexo B.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. O preço das atividades a serem executadas tem como base o valor da UMD e será em reais. Este valor será aplicado como constante em todas as atividades executadas e medidas conforme definido no Anexo A.

3.2. Na ocorrência de eventual redefinição da Política Econômica do Governo Federal, as condições comerciais serão repactuadas em observância às novas medidas legais.

3.3. No valor da UMD, já estão considerados todos os custos inerentes à execução da manutenção de responsabilidade da CONTRATADA, a saber:

- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,

- Administração local, central e lucros,

- Locomoção, alimentação e estadia do pessoal,

- Transporte dos materiais aplicados e dos que serão retirados e devolvidos ao almoxarifado da CELESC,

- Equipamentos e ferramentas necessários à execução da manutenção, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção,

- Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a manutenção e utilidades fornecidos pela CONTRATADA, decorrente da execução deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA UMD

O valor da Unidade de Manutenção da Distribuição (UMD) é de R$ 47,36 (quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor da UMD será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, através da aplicação da fórmula constante abaixo:

$$Pr = P\left(0{,}45\,\frac{I1}{I0} + 0{,}45\,\frac{E1}{E0} + 0{,}10\,\frac{C1}{C0}\right)$$

Onde:

Pr = Valor da UMD reajustado

P= Valor da UMD em 07/12/00 , ou seja R$ 47,36 conforme Edital de Licitação origem deste contrato.

ELABORAÇÃO DPOM EXAME DPJR VISTO DPJR

I = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
E = Índice da coluna 13 - "Máquina Veículo e Equipamento, publicado pela revista Conjuntura Econônica, da Fundação Getúlio Vargas.

C = Índice da coluna 54 - 'Preço por atacado - oferta global - produtos industriais - Brasil - industria de Transformadores Química - Combustíveis e Lubrificantes", publicado pela revista conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

I1, E1, C1 = Valores relativos a data do vencimento da periodicidade anual.

I0, E0, C0 = Referem-se aos valores do mês referente ao vencimento da licitação.

5.2. O valor da UMD está sujeito a reajuste na forma de legislação brasileira, com base nesta fórmula, exclusivamente com a aplicação dos índices cujas variações sejam admitidas nessa legislação e nos valores que vierem a ser nela estabelecidos.

5.3. Na indisponibilidade de obtenção de um dos índices que compõem a fórmula de reajuste, será tomado como índice do período (mês) sob cálculo, 80% (oitenta por cento) da variação do mesmo índice do período (mês) anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

6.1. A CELESC exercerá ampla fiscalização sobre a manutenção contratada, inclusive quanto ao exame de toda a documentação pertencente à CONTRATADA, necessária à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais aqui assumidas, através de seu representante credenciado, ao qual a CONTRATADA facilitará o desempenho de suas funções. Fica porém entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

6.1.1. Caso a CELESC entenda necessário o exame de quaisquer documentos da CONTRATADA relativos ao objeto do presente contrato, deverá notificar a CONTRATADA, para que faça a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2. Os representantes da CELESC terão poderes para:

6.2.1. Acompanhar a execução da manutenção.

6.2.2. Sustar os trabalhos de quaisquer partes da manutenção que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos, ou quando há necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos.

6.2.3. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Contrato.

6.2.4. Decidir dentro dos limites de suas atribuições por parte da CELESC, as questões que se levantarem no campo durante o andamento da manutenção.

6.2.5. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições da manutenção e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição.

6.2.6. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura da CONTRATADA, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário.

6.2.7. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicadas na manutenção.

6.2.8. Efetuar as medições da manutenção executada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:

7.1.1. Realizar a manutenção de acordo com as orientações fornecidas pela CELESC e em estrita observância das legislações: Federal, Estadual e Municipal.
Deverá ainda orientar a conduta do seu pessoal de modo a preservar junto ao público a imagem da CELESC e de si própria.

7.1.2. Fornecer ferramentas e equipamentos, inclusive viatura, necessários à execução da manutenção de redes de distribuição, conforme as exigências da CELESC.

7.1.3. Receber e retirar nos Almoxarifados da CELESC ou em outros locais por ela determinados, todo o material necessário à execução da manutenção.

7.1.4. Responsabilizar-se pela quebra ou extravio de materiais que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. A CELESC se reserva o direito de proceder as verificações ou inventário desses materiais no almoxarifado ou nas viaturas da CONTRATADA, no caso desses materiais não serem devolvidos no prazo estipulado pela CELESC e, esgotado esse prazo, não havendo providência da CONTRATADA, a CELESC procederá ao desconto dos valores correspondentes ao material faltante a preço de mercado vigente.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a CELESC exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CELESC com autoridades ou particulares.

7.1.6. Efetuar os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo. A CONTRATADA manterá a CELESC livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em conseqüência do objeto deste Contrato, provocados por ela, CONTRATADA.

7.1.7. Obedecer as exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação a transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

7.1.8. Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos e ferramentas de trabalho, em caso de defeitos ou danos que impeçam a sua utilização ou que comprometam a segurança de seus usuários ou de terceiros.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da CELESC, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados.

7.1.10. Correrá sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a CELESC julgar necessárias à execução da manutenção e preservação dos bens e interesses próprios da CELESC e de terceiros em geral.

7.1.11. Solicitar a presença imediata da Gerência local da CELESC em caso de acidentes com vítimas ou danos em redes ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

7.1.12. Efetuar somente através da CELESC entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços.

7.1.13. Conhecer detalhadamente as Normas Técnicas da CELESC para execução da manutenção, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação da ignorância das mesmas.

7.1.14. Executar a manutenção que implique em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, mediante autorização da CELESC, sempre respeitando as Normas Técnicas em vigor que a CONTRATADA declara já ter pleno conhecimento.

7.1.15. Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, a manutenção inadequadamente executada, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estipulados pela CELESC.

7.1.16. Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiver sendo executada a manutenção.

7.1.17. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CELESC.

7.1.18. Manter o seu cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da CELESC.

7.1.19. Efetuar o registro do presente Contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1.20. Comunicar imediatamente ao representante da CELESC a ocorrência de qualquer impedimento à execução da manutenção.

7.1.21. A CONTRATADA deverá estar adequada, no que se refere a equipamentos e procedimentos de Segurança no Trabalho, para a manutenção a que se propõe.

7.1.22. A CONTRATADA deverá estar adequada no que se refere à Medicina no Trabalho atinentes às condições exigidas, para as atividades que serão desenvolvidas.

7.1.23. A CONTRATADA deverá estar preparada para prestar informações relativas a acidentes do trabalho com seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

7.1.24. Manter permanentemente junto às atividades de manutenção, um representante autorizado, devidamente credenciado por escrito, bem como para proporcionar à fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

7.1.25. Efetuar às suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais equivalentes aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamento, etc., toda vez que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

7.1.25.1. Limpezas necessárias para acesso aos locais de aplicação dos materiais e implantação de postes.

7.1.25.2. Remoção dos excessos de terra retirada e/ou entulhos.

7.1.25.3. A locação dos postes de redes de distribuição com a supervisão da CELESC, cabendo à mesma, entretanto, diligenciar junto a órgãos e poderes públicos, bem como junto a terceiros, para dirimir dúvidas que venham ocorrer ou impedir a execução da manutenção.

7.1.25.4. Testar, aterrar e sinalizar o local de trabalho.

7.1.26. Proteger os buracos ou valetas com tampas suficientemente resistentes e seguras para transeuntes, veículos e animais. A CONTRATADA não poderá fazer tais cavas com antecedência maior que vinte e quatro horas da realização da manutenção.

7.1.27. Apresentar mensalmente à CELESC até o 5º (quinto) dia útil a se seguir ao vencimento do prazo estabelecido em lei, para o recolhimento do INSS (patronal e empregados), FGTS e ISSQN devidos em razão dos serviços ora contratados, ficando assegurado à CELESC, na hipótese de recusa ou havendo a exibição, não

estiver o mesmo em consonância com as exigências legais de recolhimento de tais encargos, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA até que a mesma cumpra aquela obrigação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CELESC

8.1. Fornecer à CONTRATADA, nos almoxarifados da CELESC ou em outros locais previamente determinados, os materiais necessários à execução da manutenção, objeto deste Contrato.

8.2. Esclarecer à CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos.

8.3. Pagar à CONTRATADA os valores apresentados e aceitos nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda deste Contrato.

8.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer modificações de especificações e normas técnicas que se fizerem necessárias.

8.5. Providenciar as necessárias autorizações para acesso à manutenção objeto deste Contrato, e caso surjam dificuldades imprevisíveis com qualquer entidade pública ou privada, desde que não tenham sido causadas pela CONTRATADA, tomar a seu cargo as providências que se fizerem necessárias para solucionar o impasse.

8.6. Efetuar as medições da manutenção executada de acordo com a cláusula segunda deste Contrato.

8.7. Entregar o trecho desligado, testado e sinalizado à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – TEMPOS DE DESLIGAMENTOS

9.1. Os tempos de desligamentos para execução da manutenção programada serão estabelecidos pela CELESC, mediante a emissão da Ordem de Serviço de Manutenção e Solicitação de Desligamento (SD).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MANUTENÇÃO

10.1. A CELESC poderá, em qualquer ocasião, suspender temporariamente a execução da manutenção objeto do presente Contrato, através de comunicação por escrito à CONTRATADA:

10. 2. Caso a suspensão venha a ser por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato, cabendo-lhe receber o valor da manutenção até então executada e aceita pela CELESC, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer outra indenização, compensação ou acréscimo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

11.1. Na ocorrência de um dos fatos abaixo relacionados, serão aplicadas as seguintes multas:

11.1.1. Não utilização de equipamento de proteção individual: 10,0 (dez) UMD/eletricista infrator
11.1.2. Lançamento inadequado de condutores : 1,0 (uma) UMD/condutro/fase.
11.1.3. Execução incorreta de conexões : 1,0 (uma) UMD/conector.
11.1.4. Arrastamento ou transporte inadequado de postes : 1,0 (uma) UMD/poste.
11.1.5. Transporte Inseguro de Pessoal : 10,0 (dez) UMD/eletricista.
11.1.6. Transporte Inadequado de Materiais : 1,0 (uma) UMD.
11.1.7. Veículos e/ou Equipamentos Inadequados - Precárias Condições de Uso: 2,0 (duas) UMD/veículo e equipamento.
11.1.8. Na falta de Proteção e Sinalização de Cavas : 5,0 (cinco) UMD/cava.
11.1.9. Na Falta de Sinalização de Trânsito e aos Transeuntes nos locais de trabalho : 2,0 (duas) UMD.
11.1.10. Por Danos a Terceiros, Independente da monta e reparação : 5,0 (cinco) UMD.
11.1.11. Por atraso nos desligamentos : Será cobrado 4 (quatro) UMDs por hora de atraso.
11.1.12. Por não comparecimento à manutenção programada: 50,0 (cinqüenta) UMD
11.1.13. Por comparecer à manutenção programada com uma estrutura insuficiente para a execução das atividades: 50,0 (cinqüenta) UMD
11.1.14. Falta de ferramentas/equipamentos para executar a manutenção: 1,0 (uma) UMD/ferramenta e equipamento

11. 2. As multas previstas na presente Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não impedirão a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA. tais como :
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Suspensão temporária dos serviços;
11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações da CELESC;
11.2.4. Cancelamento do registro cadastral;
11.2.5. Rescisão deste contrato.

11.3. As multas previstas nesta Cláusula têm caráter não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

11.4. O valor correspondente às multas deverá ser descontado das primeiras importâncias que a CONTRATADA tenha a receber da CELESC pela manutenção prestada. Se não houver crédito ou for este insuficiente para cobrir a importância devida, será descontada da Garantia do presente contrato, após regular processo administrativo.
11.5. As multas serão aplicadas pelo fato constatado na ocasião.

11.5.1. A repetição do mesmo fato ou sua não eliminação no prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA a nova multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. Sempre que for autorizado à contratada a execução de qualquer manutenção objeto deste contrato, haverá o preenchimento e aceitação entre a CELESC e a CONTRATADA da "Planilha de Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica", quanto à manutenção executada. A medição será a totalização das manutenções executadas, constantes das planilhas. Essa totalização será elaborada e apresentada mensalmente pela CELESC, constituindo a base para a emissão da fatura pela CONTRATADA e correspondente pagamento pela CELESC.

12.2. O valor da manutenção será obtida pela multiplicação da quantidade realmente executada de cada atividade pelo valor da UMD. Para os efeitos desta cláusula serão consideradas efetivamente concluídas as medições mensais cujas manutenções tenham sido efetivamente aceitas e medidas pela CELESC, bem como efetuado o devido acerto final dos materiais.

12.3. Efetuada a medição, a CELESC enviará cópia da mesma à Empreiteira autorizando-a a emitir a respectiva fatura.

12.4 A CONTRATADA deverá estar em dia com a Fazenda do Estado em que ocorrer o faturamento, no ato da efetivação do pagamento. Para tanto, deverá manter atualizado junto à CELESC (Departamento Econômico Financeiro - Divisão de Contas a Pagar) a certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual, sob pena de ter seu pagamento sustado, não podendo estes dias serem considerados atraso de pagamento.

12.5. O faturamento das manutenções executadas e aprovadas pela CELESC tornar-se-ão exigíveis 20 (vinte) dias úteis (comerciais) após a data de apresentação das notas fiscais no protocolo da Agência Regional onde as manutenções foram realizadas, para que a CELESC possa processar o pagamento.

12.5.1. No caso de Faturas ou Notas Fiscais que não estiverem de acordo com os valores vigentes, estipulados na Ordem de Serviço, e/ou valor corrigido conforme acima, será glosado o valor a maior ou, solicitado à CONTRATADA uma Fatura ou Nota Fiscal complementar, quando o valor for a menor, ou devolvidos a mesma.

12.5.2. As Notas Fiscais que apresentarem erro de cálculo ou em seu somatório, serão automaticamente devolvidas à CONTRATADA, para as devidas correções.

12.5.3. Em caso de devolução de Notas Fiscais à CONTRATADA, por motivos descritos no parágrafo anterior, o prazo de vencimento do faturamento deverá ser de 20 (vinte) dias úteis e comerciais a partir de sua reapresentação (protocolo) CELESC.

12.5.4. Os pagamentos serão efetuados no Banco ..... Agência..... Conta Corrente n°.....Município.....

12.5.5. A fatura apresentada somente será liberada pelo órgão pagador da CELESC para pagamento, se a CONTRATADA estiver em dia com o ISSQN e os Encargos Sociais e Trabalhistas, inclusive os que tratam do Decreto 93.412, de 14.10.86 - Adicional de Periculosidade. Deverá, para tanto, fazer prova junto à CELESC, no final de cada mês, através de cópias de recibos e guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativos ao mês imediatamente anterior, devendo tal documentação ser encaminhada à CELESC através de carta.
A não apresentação dos referidos documentos nos prazo estabelecidos, provocará a não liberação das faturas para fins de pagamento, não caracterizando nestes casos atraso no pagamento.

12.5.6. O prazo somente vencerá em dia de expediente bancário normal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses abaixo:

13.1.1. Inobservância de especificações, normas e instruções de manutenção.

13.1.2. Inobservância de qualquer disposição contida neste Contrato.

13.1.3. A decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA.

13.1.4. Alteração Social ou mudanças de finalidade ou de estrutura jurídica da CONTRATADA, que a juízo da CELESC, prejudiquem a execução deste Contrato.

13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na execução do presente contrato.

13.1.6. Não comparecimento às manutenções.

13.1.7. Atraso injustificado na entrega das manutenções.

13.1.8. Paralisação das manutenções por culpa da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à CELESC.

13.1.9. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CELESC poderá tomar todas as providências cabíveis para dar continuidade à manutenção, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais.

13.3. A CELESC será considerada inadimplente quando ultrapassar em mais de 90 (noventa) dias o pagamento à CONTRATADA.

13.4.. A parte contratante que, por culpa der motivos à rescisão do Contrato, pagará à outra, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o saldo atualizado do contrato na data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBEMPREITADAS

14.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar qualquer manutenção objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato.

15.2. Para a execução das manutenções ora contratadas, a CONTRATADA deverá satisfazer todas as exigências dos órgãos técnicos da área federal, estadual e municipal, inclusive os encargos fiscais, tributários e trabalhistas que incidirem sobre este Contrato.

15.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de multas e outros emolumentos que vierem a incidir sobre as manutenções, objeto deste Contrato, em decorrência de inobservância de qualquer dos preceitos normativos e exigidos pelo CREA, bem como dos demais órgãos técnicos da área Federal, Estadual e Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Aos casos omissos neste Contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e do Código Civil concernentes aos Contratos de empreitada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2001 e poderá ser estendido anualmente até completar 48 (quarenta e oito) meses, através de Termo Aditivo.

17.2. No caso de alguma "Ordem de Serviço" ter prazo de conclusão em data posterior a da vigência deste Contrato, a mesma se subordinará às Cláusulas Contratuais até a sua completa execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção das medidas de segurança necessárias à execução das manutenções, preservação de pessoas, bens e interesses próprios da CELESC e de terceiros.

18.1. Todos os tributos, taxas, encargos sociais, atuais, bem como as despesas com o presente Contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA efetuará todos os seguros que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, condizentes com as condições, potencial de risco e periculosidade das manutenções a serem executadas. A CONTRATADA manterá a CELESC livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos sofridos ou causados a terceiros, em consequência das manutenções objeto deste Contrato, provocados por ela CONTRATADA e seus prepostos.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Florianópolis com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação decorrente do presente Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato em todas as vias de inicio referidas, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Florianópolis, 16 de maio de 2001

PELA CELESC:

Francisco Küster
Diretor Presidente

Paulo César da Silveira
Diretor de Distribuição

023110

CELESC
18 MAI 2001
DPJR

PELA CONTRATADA:

MAURINO STÜPP
83.148.411/0001-56 - CERVALE

TESTEMUNHAS:

ASS:
NOME: Lúcio Tadeu Prazeres
CNPF: 245417889-34

ASS
NOME: Benoni Prudencio da Silva Filho
CNPF: 003686879-53

ELABORAÇÃO DPOM EXAME DPJR VISTO DPJR

nº 037.179

CONTRATO DO DIREITO DE EXECUTAR MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANAS E RURAIS DESENERGIZADAS

Pelo presente contrato, feito em 04 (quatro) vias de um mesmo teor e para uma mesma finalidade, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Sociedade de Economia Mista Estadual, doravante denominada CELESC, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N° 83.878.892/0001-55, e a empresa Cervale – Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do itajaí Ltda, doravante denominada simplesmente Contratada, com sede na cidade de Rio do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 83.148.411/0001-56, por seus representantes legais ao final assinados, ajustam e convencionam o contrato constante de acordo com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE DO CONTRATO

O presente contrato decorre da Tomada de Preços nº 010/2004, Processo de Licitação nº 14000020, referindo-se à Agência Regional de Rio do Sul e um volume de 13.300 Unidades de Manutenção da Distribuição (UMD), lote(s)..n° 01, correspondendo a R$ 966.910,00 (Novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais).

01 UMD = R$ 72,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, o direito de contratar a execução, pela CONTRATADA, de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais, nas tensões até 34,5 kV.

2.2. A manutenção a ser executada, bem como as respectivas quantidades de UMD (Unidade de Manutenção da Distribuição) de cada atividade, estão relacionados no Anexo A e B do presente Contrato.

2.3. A manutenção será executada de acordo com as normas técnicas da CELESC, com eletricistas devidamente treinados , habilitados e credenciados junto ao COD, com o certificado de formação profissional reconhecido pela CELESC.

2.4. Para melhor caracterização da manutenção ora contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
Processo de Licitação nº . 14000020 – Tomada de Preços nº 010/2004.

2.4.1. Tabela de atividades de manutenção - Anexo A.
2.4.2. Descrição das Atividades – Anexo B
2.4.3. Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho - Anexo C.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12669-8	Matr.		Matr.

3.1. O preço das atividades a serem executadas tem como base o valor da UMD e será em reais. Este valor será aplicado como constante em todas as atividades executadas e medidas conforme definido no Anexo A.

3.2. Na ocorrência de eventual redefinição da Política Econômica do Governo Federal, as condições comerciais serão repactuadas em observância às novas medidas legais.

3.3. No valor da UMD, já estão considerados todos os custos inerentes à execução da manutenção de responsabilidade da CONTRATADA, a saber:

- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,

- Administração local, central e lucros,

- Locomoção, alimentação e estadia do pessoal,

- Transporte dos materiais aplicados e dos que serão retirados e devolvidos ao almoxarifado da CELESC,

- Equipamentos e ferramentas necessários à execução da manutenção, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção,

- Tributos incidentes sobre a manutenção e utilidades fornecidos pela CONTRATADA, decorrente da execução deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA UMD

O valor da Unidade de Manutenção da Distribuição (UMD) é de R$ 72,70 (Setenta e dois reais e setenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor da UMD será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, através da aplicação da fórmula constante abaixo:

$$Pr = P\left(0{,}45\,\frac{I1}{I0} + 0{,}45\,\frac{E1}{E0} + 0{,}10\,\frac{C1}{C0}\right)$$

Onde:

Pr = Valor da UMD reajustado

P= Valor da UMD em 25/01/2005, ou seja R$ 72,70 conforme Edital de Licitação origem deste contrato.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

I = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
E = Índice da coluna 13 - "Máquina Veículo e Equipamento, publicado pela revista Conjuntura Econônica, da Fundação Getúlio Vargas.

C = Índice da coluna 54 - 'Preço por atacado - oferta global - produtos industriais - Brasil - industria de Transformadores Química - Combustíveis e Lubrificantes", publicado pela revista conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

I1, E1, C1 = Valores relativos a data do vencimento da periodicidade anual.

I0, E0, C0 = Referem-se aos valores do mês referente ao vencimento da licitação.

5.2. O valor da UMD está sujeito a reajuste na forma de legislação brasileira, com base nesta fórmula, exclusivamente com a aplicação dos índices cujas variações sejam admitidas nessa legislação e nos valores que vierem a ser nela estabelecidos.

5.3. Na indisponibilidade de obtenção de um dos índices que compõem a fórmula de reajuste, será tomado como índice do período (mês) sob cálculo, 80% (oitenta por cento) da variação do mesmo índice do período (mês) anterior.

CLÁUSULA SEXTA - Condições de Faturamento e Condições de Pagamento

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1 - A medição mensal dos serviços executados, será realizada e certificada pela fiscalização da CELESC, na última semana de cada mês, com exceção da última medição.

6.1.2 - A CELESC apresentará à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, o Boletim Mensal de Medição, que servirá de base à emissão das Notas Fiscais/Faturas de Serviços correspondentes.

6.1.3 - A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para contestar o Boletim Mensal de Medição, findos os quais, não havendo nenhum pronunciamento, tacitamente o terá como aceito.

6.1.4 - Somente constarão dos Boletins de Medição, os serviços devidamente aceitos e aprovados pela fiscalização da CELESC.

6.1.5 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o número deste Contrato em local de fácil identificação.

6.2... - Condições de Pagamento

6.2.1. - A condição de pagamento será de 20 (vinte) dias corridos após a entrada da Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Protocolo da Agência Regional de Rio do Sul - Celesc, sito a Avenida Governador Ivo Silveira n.º 150, Bairro Canta Galo, CEP 89160-000.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

6.2.2. - O prazo de pagamento somente vencerá em dia de expediente bancário normal, na cidade de Rio do Sul, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.2.3. – A Nota Fiscal/Fatura de Serviço relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes e entregues no Protocolo da Agência Regional de Rio do Sul.

6.2.4. – A CELESC reserva-se o direito de reter Notas Fiscais/Faturas de Serviços caso venham a ser constatados problemas não solucionados em tempo hábil.

6.2.5. - Todos os pagamentos ficam sujeitos a deduções e/ou abatimentos por força da Lei.

6.2.6. - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

6.2.7. - A Nota Fiscal/Fatura de Serviços apresentada somente será liberada para pagamento, se a CONTRATADA estiver em dia com os Encargos Sociais e Trabalhistas, e estiver pagando aos empregados, o "Adicional de Periculosidade" devido, conforme Decreto 93.412, de 14/10/86.
Deverá para tanto, fazer prova junto à CELESC, no final de cada mês, através de cópias de recibos e guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativos ao mês imediatamente anterior, devendo tal documentação ser encaminhada à CELESC através de carta.

6.2.8. - A CONTRATADA deverá anexar, obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura de Serviços mensal, os documentos a seguir relacionados no original ou em fotocópia autenticada:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, no original ou em fotocópia autenticada, válida na data do vencimento do prazo de pagamento. Quando a Contratada possuir estabelecimento em outro Estado, deverá apresentar, também, a Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina .

b) Relação mensal com os nomes e categorias do pessoal na execução dos serviços de Manutenção;

c) Comprovante de recolhimento, do FGTS, INSS e ISS (cópia da GR do FGTS, GRPS do INSS);

d) Cópia da folha de pagamento do pessoal empregado na execução dos serviços de Manutenção;

6.2.9. – Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS) a CONTRATADO deverá identificar na Nota Fiscal/Fatura de Serviço o município onde está prestando os serviços.
Os serviços quando prestados nos municípios de Santa Catarina o recolhimento será efetuado pela CELESC, e quando prestados em municípios de outros Estados a CONTRATADA deverá solicitar junto a Prefeitura local cópia do DAM autenticada.

6.2.10. – Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última Nota Fiscal/Fatura de Serviço devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, documentos citados no subitem 6.2.8, inclusive verbas rescisórias, estas comprovadas através de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e o comprovante de verbas rescisórias (Cheque/Recibo). Caso contrário, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período da execução deste contrato.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.1266048	Matr.		Matr.

6.2.11. - O não cumprimento do disposto nos itens 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10, implicará na sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

6.2.12 - A CELESC reterá no pagamento a contribuição previdenciária conforme estabelece a Lei 9711/98 e legislação complementar, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção após a descrição dos serviços prestados a título de retenção para a Seguridade Social, quando for o caso.

6.2.13 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, através do Banco BESC, Agência 021-3, conta corrente nº 8817-6, no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:

7.1.1. Realizar a manutenção de acordo com as orientações fornecidas pela CELESC e em estrita observância das legislações: Federal, Estadual e Municipal.
Deverá ainda orientar a conduta do seu pessoal de modo a preservar junto ao público a imagem da CELESC e de si própria.

7.1.2. Fornecer ferramentas e equipamentos, inclusive viatura, necessários à execução da manutenção de redes de distribuição, conforme as exigências da CELESC.

7.1.3. Receber e retirar nos Almoxarifados da CELESC ou em outros locais por ela determinados, todo o material necessário à execução da manutenção.

7.1.4. Responsabilizar-se pela quebra ou extravio de materiais que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. A CELESC se reserva o direito de proceder as verificações ou inventário desses materiais no almoxarifado ou nas viaturas da CONTRATADA, no caso desses materiais não serem devolvidos no prazo estipulado pela CELESC e, esgotado esse prazo, não havendo providência da CONTRATADA, a CELESC procederá ao desconto dos valores correspondentes ao material faltante a preço de mercado vigente.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a CELESC exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CELESC com autoridades ou particulares.

7.1.6. Efetuar os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo. A CONTRATADA manterá a CELESC livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em conseqüência do objeto deste Contrato, provocados por ela, CONTRATADA.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

7.1.7. Obedecer as exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação a transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

7.1.8. Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos e ferramentas de trabalho, em caso de defeitos ou danos que impeçam a sua utilização ou que comprometam a segurança de seus usuários ou de terceiros.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da CELESC, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados.

7.1.10. Correrá sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a CELESC julgar necessárias à execução da manutenção e preservação dos bens e interesses próprios da CELESC e de terceiros em geral.

7.1.11. Solicitar a presença imediata da Gerência local da CELESC em caso de acidentes com vítimas ou danos em redes ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

7.1.12. Efetuar somente através da CELESC entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços.

7.1.13. Conhecer detalhadamente as Normas Técnicas da CELESC para execução da manutenção, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação da ignorância das mesmas.

7.1.14. Executar a manutenção que implique em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, mediante autorização da CELESC, sempre respeitando as Normas Técnicas em vigor que a CONTRATADA declara já ter pleno conhecimento.

7.1.15. Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, a manutenção inadequadamente executada, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estipulados pela CELESC.

7.1.16. Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiver sendo executada a manutenção.

7.1.17. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CELESC.

7.1.18. Manter o seu cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da CELESC.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12666-8	Matr.		Matr.

7.1.19. Efetuar o registro do presente Contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1.20. Comunicar imediatamente ao representante da CELESC a ocorrência de qualquer impedimento à execução da manutenção.

7.1.21. A CONTRATADA deverá estar adequada, no que se refere a equipamentos e procedimentos de Segurança no Trabalho, para a manutenção a que se propõe.

7.1.22. A CONTRATADA deverá estar adequada no que se refere à Medicina no Trabalho atinentes às condições exigidas, para as atividades que serão desenvolvidas.

7.1.23. A CONTRATADA deverá estar preparada para prestar informações relativas a acidentes do trabalho com seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

7.1.24. Manter permanentemente junto às atividades de manutenção, um representante autorizado, devidamente credenciado por escrito, bem como para proporcionar à fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

7.1.25. Efetuar às suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais equivalentes aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamento, etc., toda vez que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

7.1.25.1. Limpezas necessárias para acesso aos locais de aplicação dos materiais e implantação de postes.

7.1.25.2. Remoção dos excessos de terra retirada e/ou entulhos.

7.1.25.3. A locação dos postes de redes de distribuição com a supervisão da CELESC, cabendo à mesma, entretanto, diligenciar junto a órgãos e poderes públicos, bem como junto a terceiros, para dirimir dúvidas que venham ocorrer ou impedir a execução da manutenção.

7.1.25.4. Testar, aterrar , sinalizar o local de trabalho e efetuar os desligamentos dos trechos a serem trabalhados, desde que estejam cadastrados ao COD, conforme prescreve a norma de Operação da Distribuição.

7.1.26. Proteger os buracos ou valetas com tampas suficientemente resistentes e seguras para transeuntes, veículos e animais. A CONTRATADA não poderá fazer tais cavas com antecedência maior que vinte e quatro horas da realização da manutenção.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

7.1.27. Todos os tributos, taxas,encargos sociais. atuais. bem como as despesas com o presente contrato, relacionadas no seu objeto. ocorrerão por conta da contratada.

7.1.28. A CONTRATADA efetuará todos os seguros que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, condizentes com as condições, potencial de risco e periculosidade das manutenções a serem executadas. A CONTRATADA manterá a CELESC livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos sofridos ou causados a terceiros, em consequência das manutenções objeto deste Contrato, provocados por ela CONTRATADA e seus prepostos.

7.1.29. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CELESC

8.1. Fornecer à CONTRATADA, nos almoxarifados da CELESC ou em outros locais previamente determinados, os materiais necessários à execução da manutenção, objeto deste Contrato.

8.2. Esclarecer à CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos.

8.3. Pagar à CONTRATADA os valores apresentados e aceitos nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda deste Contrato.

8.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer modificações de especificações e normas técnicas que se fizerem necessárias.

8.5. Providenciar as necessárias autorizações para acesso à manutenção objeto deste Contrato, e caso surjam dificuldades imprevisíveis com qualquer entidade pública ou privada, desde que não tenham sido causadas pela CONTRATADA, tomar a seu cargo as providências que se fizerem necessárias para solucionar o impasse.

8.6. Efetuar as medições da manutenção executada de acordo com a cláusula segunda deste Contrato.

8.7. Caso haja necessidade, entregar o trecho desligado, testado e sinalizado à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

9.1. A CELESC exercerá ampla fiscalização sobre a manutenção contratada, inclusive quanto ao exame de toda a documentação pertencente à CONTRATADA, necessária

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais aqui assumidas, através de seu representante credenciado, ao qual a CONTRATADA facilitará o desempenho de suas funções. Fica porém entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

9.1.1. Caso a CELESC entenda necessário o exame de quaisquer documentos da CONTRATADA relativos ao objeto do presente contrato, deverá notificar a CONTRATADA, para que faça a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2. Os representantes da CELESC terão poderes para:

9.2.1. Acompanhar a execução da manutenção.

9.2.2. Sustar os trabalhos de quaisquer partes da manutenção que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos, ou quando há necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos.

9.2.3. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Contrato.

9.2.4. Decidir dentro dos limites de suas atribuições por parte da CELESC, as questões que se levantarem no campo durante o andamento da manutenção.

9.2.5. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições da manutenção e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição.

9.2.6. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura da CONTRATADA, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário.

9.2.7. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicadas na manutenção.

9.2.8. Efetuar as medições da manutenção executada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– TEMPOS DE DESLIGAMENTOS

10.1. Os tempos de desligamentos para execução da manutenção programada serão estabelecidos pela CELESC, mediante a emissão da Ordem de Serviço de Manutenção e Solicitação de Desligamento (SD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MANUTENÇÃO

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

11.1. A CELESC poderá, em qualquer ocasião, suspender temporariamente a execução da manutenção objeto do presente Contrato, através de comunicação por escrito à CONTRATADA:

11. 2. Caso a suspensão venha a ser por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato, cabendo-lhe receber o valor da manutenção até então executada e aceita pela CELESC, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer outra indenização, compensação ou acréscimo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUBEMPREITADAS

A CONTRATADA não poderá subempreitar qualquer manutenção objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção das medidas de segurança necessárias à execução das manutenções, preservação de pessoas, bens e interesses próprios da CELESC e de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 períodos iguais, mediante elaboração de termo aditivo, devidamente justificado..

14.2. No caso de alguma "Ordem de Serviço" ter prazo de conclusão em data posterior a da vigência deste Contrato, a mesma se subordinará às Cláusulas Contratuais até a sua completa execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - PENALIDADES

15.1. Na ocorrência de um dos fatos abaixo relacionados, serão aplicadas as seguintes multas:

15.1.1. Não utilização de equipamento de proteção individual: 10,0 (dez) UMD/eletricista infrator
15.1.2. Lançamento inadequado de condutores : 1,0 (uma) UMD/condutro/fase.
15.1.3. Execução incorreta de conexões : 1,0 (uma) UMD/conector.
15.1.4. Arrastamento ou transporte inadequado de postes : 1,0 (uma) UMD/poste.
15.1.5. Transporte Inseguro de Pessoal : 10,0 (dez) UMD/eletricista.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

15.1.6. Transporte Inadequado de Materiais : 1,0 (uma) UMD.
15.1.7. Veículos e/ou Equipamentos Inadequados - Precárias Condições de Uso: 2,0 (duas) UMD/veículo e equipamento.
15.1.8. Na falta de Proteção e Sinalização de Cavas : 5,0 (cinco) UMD/cava.
15.1.9. Na Falta de Sinalização de Trânsito e aos Transeuntes nos locais de trabalho : 2,0 (duas) UMD.
15.1.10. Por Danos a Terceiros, Independente da monta e reparação : 5,0 (cinco) UMD.
15.1.11 Por atraso nos desligamentos : Será cobrado 4 (quatro) UMDs por hora de atraso.
15.1.12 Por não comparecimento à manutenção programada: 50,0 (cinqüenta) UMD
15.1.13 Por comparecer à manutenção programada com uma estrutura insuficiente para a execução das atividades: 50,0 (cinqüenta) UMD
15.1.14 Falta de ferramentas/equipamentos para executar a manutenção: 1,0 (uma) UMD/ferramenta e equipamento

15. 2. As multas previstas na presente Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não impedirão a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA. tais como :
15.2.1 Advertência;
15.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos ;
15.2.4 Declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ;

15.3. As multas previstas nesta Cláusula têm caráter não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

15.4. O valor correspondente às multas deverá ser descontado das primeiras importâncias que a CONTRATADA tenha a receber da CELESC pela manutenção prestada. Se não houver crédito ou for este insuficiente para cobrir a importância devida, será descontada da Garantia do presente contrato, após regular processo administrativo.
15.5. As multas serão aplicadas pelo fato constatado na ocasião.

15.5.1. A repetição do mesmo fato ou sua não eliminação no prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA a nova multa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses abaixo.

16.1.1. Inobservância de especificações, normas e instruções de manutenção.

16.1.2. Inobservância de qualquer disposição contida neste Contrato.

16.1.3. A decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

16.1.4. Alteração Social ou mudanças de finalidade ou de estrutura jurídica da CONTRATADA, que a juízo da CELESC, prejudiquem a execução deste Contrato.

16.1.5. O cometimento reiterado de faltas na execução do presente contrato.

16.1.6 Não comparecimento às manutenções.

16.1.7 Atraso injustificado na entrega das manutenções.

16.1.8. Paralisação das manutenções por culpa da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à CELESC.

16.1.9. Nos demais casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

16.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CELESC poderá tomar todas as providências cabíveis para dar continuidade à manutenção, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais.

16.3. A CELESC será considerada inadimplente quando ultrapassar em mais de 90 (noventa) dias o pagamento à CONTRATADA.

16.4.. A parte contratante que, por culpa der motivos à rescisão do Contrato, pagará à outra, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o saldo atualizado do contrato na data da rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA -SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato.

17.2. Para a execução das manutenções ora contratadas, a CONTRATADA deverá satisfazer todas as exigências dos órgãos técnicos da área federal, estadual e municipal, inclusive os encargos fiscais, tributários e trabalhistas que incidirem sobre este Contrato.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de multas e outros emolumentos que vierem a incidir sobre as manutenções, objeto deste Contrato, em decorrência de inobservância de qualquer dos preceitos normativos e exigidos pelo CREA, bem como dos demais órgãos técnicos da área Federal, Estadual e Municipal.

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA -OITAVA - CASOS OMISSOS

Aos casos omissos neste Contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e do Código Civil concernentes aos Contratos de empreitada.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Florianópolis com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação decorrente do presente Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato em todas as vias de inicio referidas, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Florianópolis, 01 de ABRIL de 2005

PELA CELESC:

Carlos Rodolfo Schneider
Diretor Presidente

DIRETOR PRESIDENTE

Eduardo Carvalho Sitonio
Diretor Técnico

DIRETOR TÉCNICO

PELA CONTRATADA:

Nome : Maurino Stüpp
Cargo : Superintendente
N.º CPF: 162.961.769-53

037179
CELESC
14 ABR 2005
DPJR

TESTEMUNHAS:

ASS:
NOME: Jean Carlos Cristofolini.
CPF: 573.783.809-97

ASS:
NOME: José Avi.
CPF: 163.922.729-68

VISTO	EXAME	APROVADO	VISTO
Elaborador	Advogado	Chefe do DPJR	DPEF
Matr.12660-8	Matr.		Matr.

Celesc
Distribuição S.A.

CONTRATO DO DIREITO DE EXECUTAR MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANAS E RURAIS DESENERGIZADAS QUE ENTRE SI FIRMAM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E CERVALE – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, Inscrição estadual n º 255.266.626, com sede no município de Florianópolis – Santa Catarina, na Avenida Itamarati,160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, neste ato representada legalmente por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada Celesc Distribuição e Cervale Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda. Inscrita no CNPJ 83.148.411/0001-56, Inscrição Estadual nº 250.464.136, com sede no município de Rio do Sul – SC na Rua XV de novembro, 871 - Centro, e identificação dos responsáveis, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente, o direito de contratar a execução, pela CONTRATADA, de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV, na agência regional de **Rio do Sul**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A manutenção a ser executada, bem como as respectivas quantidades de UMD (Unidade de Manutenção da Distribuição) de cada atividade, estão relacionados no Anexo A e B do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A manutenção será executada de acordo com as normas técnicas da Celesc Distribuição, com eletricistas devidamente treinados, capacitados e habilitados e credenciados junto ao COD, com o certificado de formação profissional reconhecido pela Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para melhor caracterização da manutenção ora contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
Tomada de Preços nº 001/2008 - Processo de Licitação nº 14000005.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matric.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação João Batista Fernandes Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação OAB/SC 7973	DRRE/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Tomada de Preços nº 001/2008, Processo de Licitação nº 14000005, referindo-se à Agência Regional de Rio do Sul e um volume de 8.550 Unidades de Manutenção da Distribuição (UMD), lote(s) n° 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para executar os serviços de Manutenção de Redes de Distribuição Desenergizadas até 34,5 kV, objeto deste contrato, estão alocados na conta 21205 do orçamento operacional do Departamento de Manutenção do Sistema Elétrico – DPMS.

CLAUSULA QUARTA – ANEXOS

Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos:

Anexo VI-A – Tabela de Atividades.
Anexo VI-B – Descrição das Atividades.
Anexo VI-C – Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer ferramentas e equipamentos, inclusive viatura, necessários à execução da manutenção de redes de distribuição, conforme as exigências da Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber e retirar nos Almoxarifados da Celesc Distribuição ou em outros locais por ela determinados, todo o material necessário à execução da manutenção.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matric.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPE/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela quebra ou extravio de materiais que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. A Celesc Distribuição se reserva o direito de proceder as verificações ou inventário desses materiais no almoxarifado ou nas viaturas da CONTRATADA, no caso desses materiais não serem devolvidos no prazo estipulado pela Celesc Distribuição e, esgotado esse prazo, não havendo providência da CONTRATADA, a Celesc Distribuição procederá ao desconto dos valores correspondentes ao material faltante a preço de mercado vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Celesc Distribuição exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da Celesc Distribuição com autoridades ou particulares.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA efetuará todos os seguros que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, condizentes com as condições, potencial de risco e periculosidade das manutenções a serem executadas. A CONTRATADA manterá a Celesc Distribuição livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos sofridos ou causados a terceiros, em conseqüência das manutenções objeto deste Contrato, provocados por ela CONTRATADA e seus prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO: Obedecer as exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação a transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: P rovidenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos e ferramentas de trabalho, em caso de defeitos ou danos que impeçam a sua utilização ou que comprometam a segurança de seus usuários ou de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus para a Celesc Distribuição, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato;

PARÁGRAFO NONO: Correrá sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a Celesc Distribuição julgar necessárias à execução da manutenção e preservação dos bens e interesses próprios da Celesc Distribuição e de terceiros em geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Solicitar a presença imediata da Gerência local da Celesc Distribuição em caso de acidentes com vítimas ou danos em redes ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Efetuar somente através da Celesc Distribuição entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matríc.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPEF/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Conhecer detalhadamente as Normas Técnicas da Celesc Distribuição para e xecução da manutenção, não se a dmitindo, em qualquer hipótese, alegação da ignorância das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Executar a manutenção que implique em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, mediante autorização da Celesc Distribuição, sempre respeitando as Normas Técnicas em vigor que a CONTRATADA declara já ter pleno conhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, a manutenção inadequadamente executada, s anando t odas as irregularidades dentro dos prazos estipulados pela Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc Distribuição e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter o seu cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Efetuar o registro do presente Contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comunicar imediatamente ao representante da Celesc Distribuição a ocorrência de qualquer impedimento à execução da manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA deverá estar a dequada no que se refere à Medicina no Trabalho atinente às condições exigidas, para as atividades que serão desenvolvidas, bem como no que se referem os equipamentos e procedimentos de Segurança no Trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Não prestar informações e/ou declarações a respeito do presente contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Celesc Distribuição;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá estar preparada para prestar informações relativas a acidentes do trabalho com seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matríc.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPEE/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Manter permanentemente junto às atividades de manutenção, um representante autorizado, devidamente credenciado por escrito, bem como para proporcionar à fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Efetuar às suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais equivalentes aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamento, etc., toda vez que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Limpezas necessárias para acesso aos locais de aplicação dos materiais e implantação de postes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Remoção dos excessos de terra retirada e/ou entulhos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A locação dos postes de redes de distribuição com a supervisão da Celesc Distribuição, cabendo à mesma, entretanto, diligenciar junto a órgãos e poderes públicos, bem como junto a terceiros, para dirimir dúvidas que venham ocorrer ou impedir a execução da manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Testar, aterrar e sinalizar o local de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Comprovar, anualmente, a realização dos ensaios elétricos nos equipamentos, através da apresentação de laudo técnico emitido por laboratório reconhecidamente qualificado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir e manter em bom funcionamento sistema de comunicação estabelecido e/ou aceito pela Celesc Distribuição, que permita contatos bidirecionais e a qualquer tempo da equipe contratada com o COD da Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Proteger os buracos ou valetas com tampas suficientemente resistentes e seguras para transeuntes, veículos e animais. A CONTRATADA não poderá fazer tais cavas com antecedência maior que vinte e quatro horas da realização da manutenção.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Para a execução das manutenções ora contratadas, a CONTRATADA deverá satisfazer todas as exigências dos órgãos técnicos da área federal, estadual e municipal, inclusive os encargos fiscais, tributários e trabalhistas que incidirem sobre este Contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de multas e outros emolumentos que vierem a incidir sobre as manutenções, objeto deste Contrato, em decorrência de inobservância de qualquer dos preceitos normativos e exigidos pelo CREA, bem como dos demais órgãos técnicos da área Federal, Estadual e Municipal.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matric.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPEE/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A CONTRATADA deverá cumprir as condições gerais de segurança e medicina do trabalho presentes no Anexo VI-C.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A CONTRATADA deve cumprir o Manual Especial E-134.0007 - Diretrizes de Segurança e Saúde no Trabalho para Empresas Contratadas, da Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Cumprir o que dispõe as Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria Nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Capítulo V da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR 6 e NR 10.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Resguardar todo e qualquer trabalho pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CELESC DISTRIBUIÇÃO

Fornecer à CONTRATADA, nos almoxarifados da Celesc Distribuição ou em outros locais previamente determinados, os materiais necessários à execução da manutenção, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esclarecer à CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagar à CONTRATADA os valores apresentados e aceitos nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer modificações de especificações e normas técnicas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar as necessárias autorizações para acesso à manutenção objeto deste Contrato, e caso surjam dificuldades imprevisíveis com qualquer entidade pública ou privada, desde que não tenham sido causadas pela CONTRATADA, tomar a seu cargo as providências que se fizerem necessárias para solucionar o impasse.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matric.12.467-2	Advogado Dr. Mário Käring Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPE / DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar as medições da manutenção executada de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Entregar o trecho desligado, testado e sinalizado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 3 períodos iguais, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de alguma "Ordem de Serviço" ter prazo de conclusão em data posterior a da vigência deste Contrato, a mesma se subordinará às Cláusulas Contratuais até a sua completa execução.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

O preço dos serviços ora contratados tem como base o valor da UMD e será em reais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da UMD definido pela Tomada de Preços n° 001/2008 é de R$ 87,70 (Oitenta e sete reais e setenta centavos), e será aplicado em todas as atividades constantes na "Tabela de Serviços" constante no Anexo VI-A; perfazendo um volume de 8.550 Unidades de Manutenção de Redes de Distribuição (UMD), correspondendo ao valor total do contrato de R$ 749.835,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de eventual redefinição da Política Econômica do Governo Federal, as condições comerciais serão repactuadas em observância às novas medidas legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No valor da UMD, já estão considerados todos os custos inerentes à execução da manutenção de responsabilidade da CONTRATADA, a saber:

I - Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,
II - Administração local, central e lucros,
III - Locomoção, alimentação e estadia do pessoal,
IV - Transporte dos materiais aplicados e dos que serão retirados e devolvidos ao almoxarifado da Celesc Distribuição,
V - Equipamentos e ferramentas necessários à execução da manutenção, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção,
VI - Tributos incidentes sobre a manutenção e utilidades fornecidos pela CONTRATADA, decorrente da execução deste Contrato.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matric.12.467-2	Advogado Dr. Mário Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPEE/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

Todos os tributos, taxas e encargos sociais, atuais, bem como as despesas com o presente contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, retendo a Celesc Distribuição na fonte todos os impostos devidos pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO

A medição mensal dos serviços executados será realizada e certificada pela fiscalização da Celesc Distribuição, na última semana de cada mês, com exceção da última medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Celesc Distribuição apresentará à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, o Boletim Mensal de Medição, que servirá de base à emissão das Notas Fiscais/Faturas de Serviços correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para contestar o Boletim Mensal de Medição, findos os quais, não havendo nenhum pronunciamento, tacitamente o terá como aceito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente constarão dos Boletins de Medição, os serviços devidamente aceitos e aprovados pela fiscalização da Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o número deste Contrato em local de fácil identificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal/Fatura de Serviço relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes e entregues no Protocolo da Agência Regional de Rio do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

A condição de pagamento será de 20 (vinte) dias corridos após a entrada da Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Protocolo da Agência Regional de Rio do Sul.- Celesc Distribuição S.A., sito a Avenida Governador Ivo Silveira n.º 150, Bairro Canta Galo, CEP 89.160-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de pagamento somente vencerá em dia de expediente bancário normal, na cidade de Rio do Sul, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matríc.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matricula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPEE/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Celesc Distribuição reserva-se o direito de reter Notas Fiscais/Faturas de Serviços caso venham a ser constatados problemas não solucionados em tempo hábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os pagamentos ficam sujeitos a deduções e/ou abatimentos por força da Lei.

PARÁGRAFO Q UARTO: V encido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.
PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura os documentos a seguir relacionados no original ou em fotocópia autenticada:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, do Estado sede da empresa, no original ou em fotocópia autenticada, válida na data do vencimento do prazo de pagamento. Quando a Contratada possuir estabelecimento em outro Estado, deverá apresentar, também, a Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina;
b) Relação com o nome e categoria do pessoal na execução dos serviços de manutenção;
c) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS e ISS (cópia da guia de recolhimento do FGTS, INSS e do ISS);
d) Cópia da folha de pagamento do pessoal empregado execução dos serviços de manutenção;
e) Comprovação do pagamento do "Adicional de Periculosidade" devido, conforme Decreto 93.412, de 14/10/86.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS) a C ONTRATADA deverá identificar na Nota Fiscal/Fatura de Serviço o município onde está prestando os serviços. Os serviços quando prestados nos municípios de Santa Catarina o recolhimento será efetuado pela Celesc Distribuição, e quando prestados em municípios de outros Estados a CONTRATADA deverá solicitar junto a Prefeitura local cópia do DAM autenticada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última Nota Fiscal/Fatura de Serviço devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, documentos citados no parágrafo sexto, inclusive verbas rescisórias, estas comprovadas através de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e o comprovante de verbas rescisórias (Cheque/Recibo). Caso contrário, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período da execução deste contrato.

PARÁGRAFO O ITAVO: O não cumprimento do disposto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo, implicará na sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matríc.12.467-2	Advogado Dr. Mário Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPEE/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

PARÁGRAFO NONO: A Celesc Distribuição reterá no pagamento a contribuição previdenciária conforme estabelece a Lei 9711/98 e legislação complementar, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção após a descrição dos serviços prestados a título de retenção para a Seguridade Social, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, através do Banco BESC, Agência 021, conta corrente nº 8.817-6, no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TEMPOS DE DESLIGAMENTOS

Os tempos de desligamentos para execução da manutenção programada serão estabelecidos pela Celesc Distribuição, mediante a emissão da Ordem de Serviço de Manutenção e Solicitação de Desligamento (SD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

O valor da UMD será reajustado anualmente, através da aplicação da fórmula abaixo, a contar da data da assinatura do contrato, devendo, entretanto, os efeitos financeiros do reajustamento de preços, retroagirem à data do vencimento da licitação.

$P = P0 (0,45\ I1/I0 + 0,45\ E1/E0 + 0,10\ C1/C0)$

Onde:

P = Valor da UMD reajustado;

P0 = Valor contratado da UMD, ou seja: R$ 87,70.

I = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

E = Índice da coluna 13 – "Máquinas, veículos e equipamentos", publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Elaboração
DVAF /SPAD
Matric.12.467-2

Exame
Advogado
Dr. Mario Karing Junior
Matrícula nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234

Aprovado
Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação

Aprovado
DPEF/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

C = Índice da coluna 54 – "Preço por atacado – oferta global – produtos industriais – Brasil – Indústria de Transformadores, Química, Combustíveis e Lubrificantes", publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

I1, E1 e C1 = Valores relativos à data do vencimento da periodicidade anual.

I0, E0 e C0 = Valores referentes ao mês do vencimento da licitação (13/06/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar qualquer manutenção objeto deste Contrato, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido pela Celesc Distribuição, observando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo razões que justifiquem esta medida, sem prejuízo de outros direitos e/ou indenizações, 30 (trinta) dias após haver notificado por escrito à CONTRATADA n este sentido, poderá a Celesc Distribuição considerar rescindido de pleno direito este Contrato e retomar os materiais de sua propriedade pertinentes à execução dos serviços em qualquer estágio ou estado em que se encontrarem.
As razões que poderão justificar tal medida pela Celesc Distribuição, independente de notificação judicial, são as seguintes:

a) Inobservância, por parte da CONTRATADA, de qualquer condição do presente Contrato;
b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
c) Interrupções nos serviços causadas por falta de pessoal, ferramentas e equipamentos necessários para levar avante os serviços e concluí-los nos prazos previstos;
d) Repetidas interrupções nos serviços causadas por falta de pagamento, no devido tempo, ao seu pessoal empregado nos serviços;
e) Suspensão pelas autoridades competentes dos serviços da CONTRATADA em decorrência de atos cometidos por ela própria;
f) Atraso na execução dos serviços por falta atribuída à CONTRATADA, por um período que exceda 30% (trinta por cento) do prazo acertado para a sua total execução, sem justificativa aceitável pela Celesc Distribuição;
g) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
h) Pela paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

11

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matríc.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPEN/DVPF

7

Celesc
Distribuição S.A.

i) Inobservância às instruções da Celesc Distribuição ou reincidência na inobservância dos tipos de montagem referentes aos serviços a executar;
j) Se a CONTRATADA criar dificuldades à fiscalização dos trabalhos;
k) Se a CONTRATADA não manter o mínimo necessário de equipamentos, veículos, ferramentas, etc., bem como pessoal, de acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

Observações:
I - Em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à Celesc Distribuição aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.
II - Na decorrência da rescisão contratual nos termos desta Cláusula, a CONTRATADA terá o direito a ser reembolsada pelos trabalhos já realizados.
III - A CONTRATADA pagará à Celesc Distribuição, a título de multa, sem prejuízo das anteriormente impostas, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente estimado do valor contratual.
IV - Caso a Celesc Distribuição não use o direito de rescindir o Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
V - Para que a Celesc Distribuição use o direito que lhe confere a presente Cláusula, não será necessária a intervenção judicial, bastando a inadimplência ou a ocorrência de qualquer dos fatos mencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA:
A CONTRATADA terá o direito, 15 (quinze) dias após haver notificado, por escrito, à Celesc Distribuição, de declarar rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:
a) Inobservância por parte da Celesc Distribuição, de qualquer condição do presente Contrato;
b) Se, por culpa da Celesc Distribuição, alheios à CONTRATADA, verificar-se a paralisação total dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias;
c) Repetidas recusas ou atrasos nos pagamentos por parte da Celesc Distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de ser o presente contrato rescindido por culpa da Celesc Distribuição, esta deverá:
a) Pagar à CONTRATADA os trabalhos que a mesma tenha concluído, de acordo com os termos deste Contrato;
b) Pagar à CONTRATADA uma importância igual a 10% (dez por cento) calculado sobre a diferença entre o valor estimativo deste Contrato e o valor dos serviços pagos até a data, com desistência expressa da CONTRATADA de quaisquer outras reclamações ou indenizações em virtude da rescisão.
I - Para que a CONTRATADA use o direito que lhe confere a presente Cláusula, não é necessária a intervenção judicial, bastando a inadimplência ou ocorrência de qualquer dos fatos mencionados.

Elaboração
DVAF /SPAD
Matríc.12.467-2

Exame
Advogado
Dr. Mário Karing Júnior
Matrícula nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234

Aprovado
Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação

Aprovado
DPE/DVEF

Celesc
Distribuição S.A.

PARÁGRAFO QUARTO: Este Contrato também poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou de Força Maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

I - Tanto a Celesc Distribuição quanto a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços em execução por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude de força maior, conforme o Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

II - Neste caso a Celesc Distribuição pagará à CONTRATADA pelos serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato, sem quaisquer outros adicionais.

Sempre que uma das partes julgarem necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação à outra, tendo esta última um prazo de 05 (cinco) dias data do seu recebimento, para recusar ou acolher os motivos constantes de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Na ocorrência de um dos fatos abaixo relacionados a turmas de linha desenergizadas, serão aplicadas as seguintes multas:

I. Não utilização de equipamento de proteção individual: 10,0 (dez) UMD/eletricista infrator

II. Lançamento inadequado de condutores: 1,0 (uma) UMD/condutor/fase.

III. Execução incorreta de conexões: 1,0 (uma) UMD/conector.

IV. Arrastamento ou transporte inadequado de postes: 1,0 (uma) UMD/poste.

V. Transporte Inseguro de Pessoal: 10,0 (dez) UMD/eletricista.

VI. Transporte Inadequado de Materiais: 1,0 (uma) UMD.

VII - Veículos e/ou Equipamentos Inadequados - Precárias Condições de Uso: 2,0 (duas) UMD/veículo e equipamento.

VIII. Na falta de Proteção e Sinalização de Cavas: 5,0 (cinco) UMD/cava.

IX. Na Falta de Sinalização de Trânsito e aos Transeuntes nos locais de trabalho: 2,0 (duas) UMD.

X. Por Danos a Terceiros, Independente da monta e reparação: 5,0 (cinco) UMD.

XI. Por atraso nos desligamentos: Será cobrado 4 (quatro) UMDs por hora de atraso.

XII. Por não comparecimento à manutenção programada: 50,0 (cinqüenta) UMD

XIII. Por comparecer à manutenção programada com uma estrutura insuficiente para a execução das atividades: 50,0 (cinqüenta) UMD

XIV. Falta de ferramentas/equipamentos para executar a manutenção: 1,0 (uma) UMD/ferramenta e equipamento

XV. Procedimentos inadequados na execução das atividades: 10,0 (dez) UMD/eletricista infrator

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas previstas na presente Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não impedirão a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA tais como:

I. Advertência;

Elaboração
DVAF /SPAD
Matric.12.467-2

Exame
Advogado
Dr. Mario Karing Júnior
Matrícula nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234

Aprovado
Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação

Aprovado
DFE/DVFF

7

Celesc
Distribuição S.A.

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Celesc Distribuição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III. Declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas nesta Cláusula têm caráter não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor correspondente às multas deverá ser descontado das primeiras importâncias que a CONTRATADA tenha a receber da Celesc Distribuição pela manutenção prestada. Se não houver crédito ou for este insuficiente para cobrir a importância devida, será descontada da Garantia do presente contrato, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas serão aplicadas pelo fato constatado na ocasião.
A repetição do mesmo fato ou sua não eliminação no prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA a nova multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A Celesc D istribuição exercerá ampla fiscalização sobre a manutenção contratada, inclusive quanto ao exame de toda a documentação pertencente à CONTRATADA, necessária à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais aqui assumidas, através de seu representante credenciado, ao qual a CONTRATADA facilitará o desempenho de suas funções. Fica porém entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da Celesc Distribuição não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos da boa técnica a fim de dar aos m esmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Celesc Distribuição entenda necessário o exame de quaisquer documentos da CONTRATADA relativos ao objeto do presente contrato, deverá notificar a CONTRATADA, para que faça a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da Celesc Distribuição terão poderes para:
I. Acompanhar a execução da manutenção.
II. Sustar os trabalhos de quaisquer partes da manutenção que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos, ou quando há necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos.
III. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Contrato.

IV. Decidir dentro dos limites de suas atribuições por parte da Celesc Distribuição, as questões que se levantarem no campo durante o andamento da manutenção.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matric.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	DPEF/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

V. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições da manutenção e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição.
VI. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura da CONTRATADA, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário.
VII. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicadas na manutenção.
VIII. Efetuar as medições da manutenção executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Celesc Distribuição ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Celesc Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MANUTENÇÃO

A Celesc Distribuição poderá, em qualquer ocasião, suspender temporariamente a execução da manutenção objeto do presente Contrato, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a suspensão venha a ser por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato, cabendo-lhe receber o valor da manutenção até então executada e aceita pela Celesc Distribuição, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer outra indenização, compensação ou acréscimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Aos casos omissos neste Contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e do Código Civil concernentes aos Contratos de empreitada.

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matric.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karmg Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	GPES/DVPF

Celesc
Distribuição S.A.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 06 de Agosto de 2008

043376

CELESC

14 AGO. 2008

DPCS/DVDL

PELA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A:

Eduardo Pinho Moreira
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Eduardo Carvalho Sitonio
Diretor Técnico

Diretor Técnico

OPERACIONAL
DPEF/DVOR
REGISTRADO
Data: 14/08/08
Visto

PELA CONTRATADA:

Nome: Maurino Stupp
CPF: 162.961.769-53
Cargo: Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

Nome: Tiago T. S. Moreira
CPF: 037.439.059-12

Nome: Jean Carlos Cristofolini
CPF: 573.733.809-97

Elaboração	Exame	Aprovado	Aprovado
DVAF /SPAD Matríc.12.467-2	Advogado Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Chefe do Depto. de Consultoria e Legislação	CPF Fabiano Moreira de Matos Economista CORECON/SC 2691

Celesc
Distribuição S.A.

SAP 4[illegible]
JUR 46356

P.L. n.°14000012
TP n.° 005/2010

Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, Florianópolis – Santa Catarina, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada CELESC DISTRIBUIÇÃO e CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda, inscrita no CNPJ 83.148.411/0001-56, inscrição estadual nº 250.464.136, com sede na Rua XV de Novembro, 871 – Centro – Rio do Sul - SC, neste ato representada legalmente por Adilson Antunes, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada com o direito de executar manutenção de redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV, na **Agência Regional de Rio do Sul**.

Parágrafo Primeiro – A descrição dos serviços de manutenção a serem executados, bem como as respectivas quantidades de UMD (Unidade de Manutenção da Distribuição) de cada atividade, está relacionada na Tabela de Atividades (Anexo A) e Descrição das Atividades de Manutenção em Redes de Distribuição (Anexo B) do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A manutenção será executada de acordo com as normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO, com eletricistas devidamente treinados, capacitados e habilitados e credenciados junto ao COD, com o certificado de formação profissional reconhecido pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente contrato decorre Processo de Licitação 14000012, na modalidade de Tomada de Preços 005/2010, da **Agência Regional de Rio do Sul** referente ao **lote n.° 01**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento operacional anual da CELESC DISTRIBUIÇÃO, Centro de Custo 153010 (DPMS), Natureza/Tipo de Gasto 6531121205 (Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Linhas e Redes de Distribuição) e no orçamento de investimento da CELESC DISTRIBUIÇÃO, Centro de Custo 153010 (DPMS), Ordem de Investimento 600046 (Manutenção do Investimento RD).

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

Integra o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo A – Tabela de Atividades;
Anexo B – Descrição das atividades de manutenção em redes de distribuição;

Anexo C – Diretrizes de segurança e saúde ocupacional.

Aprovado	Exame	Exame	Aprovado
Nicanor Gabriel Alegri Chefe da Divisão Técnica Matrícula 9392-0	Dr. Mário Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Econômico-financeiro	Chefe de Div. de Editais e Contratos Elizabeth Coelho da Silva

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Realizar os serviços de acordo com as orientações fornecidas pela CELESC DISTRIBUIÇÃO e em estrita observância das Legislações Federal, Estadual e Municipal sobre o meio ambiente. Deverá ainda orientar a conduta de seu pessoal de modo a preservar junto ao público a imagem da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de si própria.

Parágrafo Segundo – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

Parágrafo Terceiro – Fornecer o ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, conforme as exigências da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quarto – Receber e retirar nos Almoxarifados da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou em outros locais por ela determinados, todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto – Executar a manutenção que implique em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, mediante autorização da CELESC DISTRIBUIÇÃO, sempre respeitando as Normas Técnicas em vigor que a CONTRATADA declara já ter pleno conhecimento.

Parágrafo Sexto – Limpezas necessárias para acesso aos locais de aplicação dos materiais e implantação de postes.

Parágrafo Sétimo – O transporte de pessoal, ferramentas e equipamentos até os locais de serviço.

Parágrafo Oitavo – O bom comportamento de seu pessoal, podendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CELESC DISTRIBUIÇÃO com autoridades ou particular.

Parágrafo Nono – Responsabilizar-se pela quebra ou extravio de materiais que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. A CELESC DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de proceder as verificações ou inventário desses materiais no almoxarifado ou nas viaturas da CONTRATADA, no caso desses materiais não serem devolvidos no prazo estipulado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO e, esgotado esse prazo, não havendo providência da CONTRATADA, a CELESC DISTRIBUIÇÃO procederá ao desconto dos valores correspondentes ao material faltante a preço de mercado vigente.

Parágrafo Décimo – Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos e ferramentas de trabalho, em caso de defeito ou danos que impeçam a sua utilização, ou que comprometam a segurança de seus usuários ou de terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Conhecer detalhadamente as Normas Técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO para a execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação da ignorância das mesmas.

Aprovado	Exame	Exame	Aprovado
Nicanor Gabriel Alegri Chefe da DARBSI Matrícula 9292-0	Dr. Mário Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234 Advogado	Econômico-financeiro	Chefe de Div. de Editais e Contratos

Parágrafo Décimo Segundo – Não prestar informações e/ou declarações a respeito do presente contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Décimo Terceiro – Manter permanentemente junto aos serviços um representante autorizado, devidamente credenciado por escrito, bem como para proporcionar à fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

Parágrafo Décimo Quarto – Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Décimo Quinto – Efetuar o registro do presente Contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Décimo Sexto – Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo – Testar, aterrar e sinalizar o local de trabalho.

Parágrafo Décimo Oitavo – Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação a transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

Parágrafo Décimo Nono – Comprovar, anualmente, a realização dos ensaios elétricos nos equipamentos, através da apresentação de laudo técnico emitido por laboratório reconhecidamente qualificado.

Parágrafo Vigésimo – Participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulam a matéria.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Correrá sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a CELESC DISTRIBUIÇÃO julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de terceiros em geral.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Os pagamentos, sem qualquer ônus para a CELESC DISTRIBUIÇÃO, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Contratar seguros contra acidentes de todos os seus empregados que participarão dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias, bem como as Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional (Anexo C) durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão deste contrato .

Parágrafo Vigésimo Quinto – Cumprir o que dispõe as Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Capítulo V, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR 6, NR 10 e NR 12.

Aprovado	Exame	Exame	Aprovado
Nicanor Gabriel Alegre Chefe da Divisão Técnica Matrícula 9392-0	Dr. Mario Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Econômico-financeiro	Chefe de Div. de Editais e Contratos

Parágrafo Vigésimo Sexto – Resguardar todo e qualquer trabalho pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Estar adequada no que se refere à Medicina no Trabalho atinente às condições exigidas, para as atividades que serão desenvolvidas, bem como no que se referem os equipamentos e procedimentos de Segurança no Trabalho.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Solicitar a presença imediata da gerência local da CELESC DISTRIBUIÇÃO em caso de acidentes com vítimas ou danos em redes de distribuição, linhas de transmissão ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Parágrafo Vigésimo Nono – Estar preparada para prestar informações relativas a acidentes do trabalho com seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

Parágrafo Trigésimo – Efetuar todos os seguros que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, condizentes com as condições, potencial de risco e periculosidade das manutenções a serem executadas. A CONTRATADA manterá a CELESC DISTRIBUIÇÃO livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos sofridos ou causados a terceiros, em conseqüência das manutenções objeto deste Contrato, provocados por ela CONTRATADA e seus prepostos.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, despesas com o presente contrato ou seu objeto.

Parágrafo Trigésimo Segundo – O pagamento de multas e outros emolumentos que vierem a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, em decorrência de inobservância de qualquer dos preceitos normativos e exigidos pelo CREA, bem como os demais órgãos técnicos das áreas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Trigésimo Terceiro– Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Trigésimo Quarto – Manter o seu cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Trigésimo Quinto – Efetuar somente através da CELESC DISTRIBUIÇÃO entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Trigésimo Sexto – Para a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá satisfazer todas as exigências dos órgãos técnicos das áreas Federal, Estadual e Municipal, inclusive os encargos fiscais, tributários e trabalhistas que incidirem sobre este contrato.

Parágrafo Trigésimo Sétimo – Comunicar imediatamente ao representante da CELESC DISTRIBUIÇÃO a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços.

Parágrafo Trigésimo Oitavo – Efetuar às suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais equivalentes aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas

Aprovado
Nicolas Gabriel Alegri
Chefe de Div. Técnica
Matrícula 9392-0

Examinado
Mário Karing Júnior
Advogado
Matrícula nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234

Examinado
Econômico-financeiro

Aprovado
Chefe de Div. de
Editais e Contratos

revestidas, pistas de rolamento, etc., toda vez que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

Parágrafo Trigésimo Nono – Remoção dos excessos de terra retirada e/ou entulhos.

Parágrafo Quadragésimo – A locação dos postes de redes de distribuição com a supervisão da CELESC DISTRIBUIÇÃO, cabendo à mesma, entretanto, diligenciar junto a órgãos e poderes públicos, bem como junto a terceiros, para dirimir dúvidas que venham ocorrer ou impedir a execução da manutenção.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro – Possuir e manter em bom funcionamento sistema de comunicação estabelecido e/ou aceito pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, que permita contatos bidirecionais e a qualquer tempo da equipe contratada com o COD da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quadragésimo Segundo – Proteger os buracos ou valetas com tampas suficientemente resistentes e seguras para transeuntes, veículos e animais. A CONTRATADA não poderá fazer tais cavas com antecedência maior que vinte e quatro horas da realização da manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CELESC DISTRIBUIÇAO

São responsabilidades da CELESC DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro – Fornecer à CONTRATADA, nos almoxarifados da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou em outros locais previamente determinados, os materiais necessários à execução da manutenção, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Esclarecer à CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito à CONTRATADA, tempestivamente, quaisquer modificações dos padrões e especificações das normas técnicas, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quinto – Tomar a seu cargo as providências que se fizerem necessárias, caso surjam dificuldades imprevisíveis com qualquer entidade pública ou privada, desde que não tenham sido causadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Efetuar as medições da manutenção executada de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Entregar o trecho desligado, testado e sinalizado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos iguais, mediante a elaboração de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

Aprovado
Nicanor Gabriel Alegri
DVTC/DARES/Técnica
Chefe da DARES Técnica
Matrícula 9392-0

Exame
Mário Karing Junio
Matrícula nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234

Exame
Econômico-financeiro

Aprovado
Chefe de Div. de
Editais e Contratos

O preço dos serviços ora contratados tem como base o valor da UMD e será em reais.

Parágrafo Primeiro – O valor da UMD definido pela Tomada de Preços 005/2010 é de R$ 115,00 (Cento e Quinze Reais), e será aplicado em todas as atividades constantes na Tabela de Atividades (Anexo A), perfazendo um volume de 2.100 (duas mil e cem) Unidades de Manutenção da Distribuição (UMD), para o primeiro período de 6 (seis) meses previsto no contrato, correspondendo ao valor de R$ 241.500,00 (Duzentos e Quarenta e Um mil e Quinhentos Reais); 2.100 (duas mil e cem) Unidades de Manutenção da Distribuição (UMD), para o segundo período de 6 (seis) meses previsto no contrato, correspondendo ao valor de R$ 241.500,00 (Duzentos e Quarenta e Um mil e Quinhentos Reais); e 2.100 (duas mil e cem) Unidades de Manutenção da Distribuição (UMD), para o terceiro período de 6 (seis) meses previsto no contrato, correspondendo ao valor de R$ 241.500,00 (Duzentos e Quarenta e Um mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de eventual redefinição da Política Econômica do Governo Federal, as condições comerciais serão repactuadas em observância às novas medidas legais.

Parágrafo Terceiro – No valor da UMD referido no parágrafo primeiro desta cláusula, já estão considerados todos os custos inerentes à execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, a saber:

I. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
II. Administração local, central e lucros;
III. Locomoção, alimentação e estadia do pessoal;
IV. Transporte dos materiais aplicados e dos que serão retirados e devolvidos ao almoxarifado da CELESC DISTRIBUIÇÃO;
V. Equipamentos e ferramentas necessários à execução da manutenção, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;
VI. Tributos incidentes sobre os serviços, decorrente da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

Todos os tributos, taxas e encargos sociais, atuais, bem como as despesas com o presente contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão pôr conta da CONTRATADA, retendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO na fonte todos os impostos devidos pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, devendo conter o número do contrato em local de fácil identificação.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, e entregue, mediante protocolo, na Agência Regional da CELESC DISTRIBUIÇÃO, até o último dia útil do mês de sua emissão.

Parágrafo Segundo – A medição mensal dos serviços executados será realizada e certificada pela fiscalização da CELESC DISTRIBUIÇÃO na última semana de cada mês, através de formulário específico.

Aprovado
Chefe DVTC/ARR/SL
Nicanor Gabriel Alegri
Chefe da Divisão Técnica
Matrícula 9392-0

Exame
Dr. Mário Karing Júnior
Matrícula nº 14.504-5
OAB/SC nº 18.234

Exame
Econômico-financeiro

Aprovado
Chefe de Div. de
Editais e Contratos

Parágrafo Terceiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO apresentará à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a medição dos serviços, o Boletim Mensal de Medição, que servirá de base para a emissão das faturas correspondentes aos serviços executados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestar o Boletim Mensal de Medição, findos os quais, não havendo nenhum pronunciamento, tacitamente o terá como aceito.

Parágrafo Quinto – Somente constarão dos Boletins Mensais de Medição, os serviços devidamente aceitos e aprovados pela fiscalização da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Sexto – Os volumes de serviços faturáveis serão executados e constantes no Boletim Mensal de Medição, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variação entre as quantidades reais e previstas.

Parágrafo Sétimo – Todos os pagamentos ficam sujeitos às deduções e/ou abatimentos por força de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias corridos, no mínimo, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Agência Regional de Rio do Sul da Celesc Distribuição S.A., localizada à Avenida Governador Ivo Silveira, 150, CEP 89 160-000, Rio do Sul (SC), condicionado o efetivo desembolso ao calendário de pagamento, fixado no site www.celesc.com.br, link Suprimentos e Licitações.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerado a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo o equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida de taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo – O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Florianópolis – SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Terceiro – Vencido o prazo estabelecido, observado o calendário acima mencionado, e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributarias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à CELESC DISTRIBUIÇÃO o número da conta corrente, a agência e o banco para pagamento.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir relacionados no original ou em fotocópia autenticada:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, do Estado sede da empresa, valida na data do vencimento do prazo de pagamento. Quando a CONTRATADA possuir estabelecimento em outro Estado, deverá apresentar, também, a Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina;

b) Relação com o nome e categoria do pessoal na execução dos serviços;

Aprovado

Chefe
Nicanor Gabriel Alegri
Chefe da Divisão Técnica
Matrícula 9392-0

Exame

Dr. Mário Karing Júnior
Advogado
Matrícula nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234

Exame

Econômico-financeiro

Aprovado

Chefe de Div. de
Editais e Contratos

c) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS e ISS (cópia da guia de recolhimento do FGTS, INSS e ISS);

d) Cópia da folha de pagamento pessoal empregado na execução dos serviços;

e) Comprovação do pagamento do adicional de periculosidade (Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986).

Parágrafo Sexto – Com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS) a CONTRATADA deverá identificar na nota fiscal/fatura, o município onde esta prestando os serviços. Quanto aos serviços prestados em município do Estado de Santa Catarina, o recolhimento será efetuado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, e quando prestados em município de outro Estado a CONTRATADA deverá solicitar junto a Prefeitura local cópia do DAM autenticada.

Parágrafo Sétimo – Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última nota fiscal/fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, estas comprovadas através de termo de rescisão de contrato de trabalho e comprovante de verbas rescisórias (cheque/recibo). Caso contrário, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na sustentação do pagamento, que só será processado após a adequação aos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento, em conseqüência, não cabendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO qualquer ônus financeiro.

Parágrafo Nono – As Notas Fiscais que apresentarem erro de cálculo ou em seu somatório serão automaticamente devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. A reapresentação obedecerá aos critérios estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Décimo – A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de reter notas fiscais/faturas de serviços caso venham a ser constatados problemas não solucionados em tempo hábil.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO reterá no pagamento a contribuição previdenciária conforme estabelece a Lei 9711/98 e legislação complementar, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção após a descrição dos serviços prestados a título de retenção para a Seguridade Social, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TEMPOS DE DESLIGAMENTOS

Os tempos de desligamentos para execução da manutenção programada serão estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, mediante a emissão da Ordem de Serviço de Manutenção e Solicitação de Desligamento (SD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

O valor da UMD permanecerá fixo e irreajustável até o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento da licitação, após o que será reajustado com base na fórmula abaixo:

$$P = P0\ (0{,}45\ I1/I0 + 0{,}45\ E1/E0 + 0{,}10\ C1/C0)$$

Onde:

Aprovado
Nicanor Gabriel Alegri
Chefe da Divisão Técnica
Matrícula 9392-0

Exame
Dr. Mário Kafuri Júnior
Advogado nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234

Exame
Econômico-financeiro

Aprovado
Chefe de Div. de
Editais e Contratos

P = Valor da UMD reajustado;
P0 = Valor contratado da UMD, ou seja: R$ 115,00.
I = Valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
E = Índice da coluna 13 – "Máquinas, veículos e equipamentos", publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
C = Índice da coluna 54 – "Preço por atacado – oferta global – produtos industriais – Brasil – Indústria de Transformação, Química, Combustíveis e Lubrificantes", publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

I1, E1 e C1 = Valores relativos à data do vencimento da periodicidade anual.
I0, E0 e C0 = Valores referentes ao mês do vencimento da licitação (04/11/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada qualquer cessão ou subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO poderá, em qualquer ocasião, suspender temporariamente a execução dos serviços objeto do presente contrato através de comunicação por escrito à CONTRATADA, mediante justificativa prévia.

Parágrafo Único – Caso a suspensão seja superior a 120 (cento e vinte) dias corridos poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente contrato, cabendo-lhe receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer outra indenização, compensação ou acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses abaixo:

I. Inobservância, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição do presente contrato;
II. Falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
III. Inobservância de especificações, normas e instruções de serviço;
IV. Atraso na conclusão das Ordens de Serviço, sem justificativa aceitável pela CELESC DISTRIBUIÇÃO;
V. Interrupção dos serviços devido à falta de pessoal, ferramentas e equipamentos;
VI. Alteração Social ou mudança de finalidade ou de estrutura jurídica da CONTRATADA, que a juízo da CELESC DISTRIBUIÇÃO prejudiquem a execução deste contrato;
VII. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à CELESC DISTRIBUIÇÃO;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução do presente contrato;
IX. Suspensão pelas autoridades competentes dos serviços da CONTRATADA em decorrência de atos cometidos por ela própria;
X. Atraso na execução dos serviços por falta atribuída à CONTRATADA, por um período que exceda 30% (trinta por cento) do prazo acertado para a sua total execução, sem justificativa aceitável pela CELESC DISTRIBUIÇÃO;
XI. Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

Aprovado

Nicanor Gabriel Alegri
DVTC/ARBSI-Técnica
Chefe da Divisão
Matrícula 9392-0

Exame

Dr. Mário Kazuo Júnior
Advogado nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234

Exame

Econômico-financeiro

Aprovado

Chefe de Div. de
Editais e Contratos

XII. Pela paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

XIII. Se a CONTRATADA criar dificuldades à fiscalização dos trabalhos;

XIV. Se a CONTRATADA não mantiver o mínimo necessário de equipamentos, veículos, ferramentas, bem como pessoal, de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

XV. Nos demais casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – Havendo razões que justifiquem a rescisão, sem prejuízo de outros direitos e/ou indenizações, 30 (trinta) dias após haver notificado por escrito à CONTRATADA neste sentido, poderá a CELESC DISTRIBUIÇÃO considerar rescindido de pleno direito este Contrato e retomar os materiais de sua propriedade pertinentes à execução dos serviços em qualquer estágio ou estado em que se encontrarem.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CELESC DISTRIBUIÇÃO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA pagará à CELESC DISTRIBUIÇÃO, a título de multa, sem prejuízo das anteriormente impostas, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente estimado do valor contratual.

Parágrafo Quarto – Caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO não use o direito de rescindir o Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – Para que a CELESC DISTRIBUIÇÃO use o direito que lhe confere a presente Cláusula, não será necessária a intervenção judicial, bastando a inadimplência ou a ocorrência de qualquer dos fatos mencionados.

Parágrafo Sexto – Este Contrato também poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou de Força Maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Tanto a CELESC DISTRIBUIÇÃO quanto a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços em execução por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude de força maior, conforme o Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro. Neste caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO pagará à CONTRATADA pelos serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato, sem quaisquer outros adicionais.

Parágrafo Sétimo – Sempre que uma das partes julgarem necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação à outra, tendo esta última um prazo de 05 (cinco) dias data do seu recebimento, para recusar ou acolher os motivos constantes de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Na ocorrência de um dos fatos abaixo relacionados, serão aplicadas as seguintes multas:

I. Não utilização de equipamento de proteção individual: 10 (dez) UMD por eletricista infrator;

II. Lançamento inadequado de condutores: 01 (uma) UMD por condutor por fase;
III. Execução incorreta de conexões: 01 (uma) UMD por conector.
IV. Arrastamento ou transporte inadequado de postes: 01 (uma) UMD por poste;
V. Transporte inseguro de pessoal: 10 (dez) UMD por eletricista;

Aprovado
Nicanor Gabriel Alegri
Chefe Divisão Técnica
Matrícula 9392-0

Exame
Advogado
Dr. Marcos Karing Júnior
Matrícula n° 14.564-5
OAB/SC n° 18.234

Exame
Econômico-financeiro

Aprovado
Chefe de Div. de
Editais e Contratos

VI. Transporte inadequado de materiais: 01 (uma) UMD;

VII. Veículos e/ou equipamentos inadequados e/ou precárias condições de uso: 02 (duas) UMD por veículo e equipamento;

VIII. Falta de proteção e sinalização de cavas: 05 (cinco) UMD por cava;

IX. Falta de sinalização de trânsito e aos transeuntes nos locais de trabalho: 02 (duas) UMD;

X. Por danos a terceiros, independente da monta e reparação: 05 (cinco) UMD;

XI. Atraso nos desligamentos: 04 (quatro) UMD por hora de atraso;

XII. Não comparecimento à manutenção solicitada: 50 (cinqüenta) UMD;

XIII. Comparecer com uma estrutura insuficiente para a execução das atividades: 50 (cinqüenta) UMD;

XIV. Falta de ferramentas e/ou equipamentos para executar a manutenção: 01 (uma) UMD por ferramenta e equipamento;

XV. Procedimentos inadequados na execução das atividades: 10 (dez) UMD por eletricista infrator.

Parágrafo Primeiro – Além da aplicação das sanções acima fica a critério da CELESC DISTRIBUIÇÃO, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação, mesmo em grau cumulativo, das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CELESC DISTRIBUIÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

Parágrafo Terceiro – As multas serão aplicadas pelo fato constatado na ocasião, após regular processo administrativo instaurado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente às multas deverá ser descontado das primeiras importâncias que a CONTRATADA tenha a receber da CELESC DISTRIBUIÇÃO pelos serviços prestados. Se não houver crédito ou este for insuficiente para cobrir a importância devida, será a CONTRATADA notificada a efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor junto à Tesouraria da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quinto – A repetição do mesmo fato ou sua não eliminação no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à nova multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO exercerá ampla fiscalização sobre a manutenção contratada, inclusive quanto ao exame de toda a documentação pertencente à CONTRATADA, necessária à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais aqui assumidas, através de seu representante credenciado, ao qual a CONTRATADA facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC

Aprovado

Nicanor Gabriel Alegri
Chefe
Chefe da Divisão Técnica
DVTCARBSL
Matrícula 9392-0

Exame

Advogado
Matrícula nº 14.364-5
OAB/SC nº 18.234

Exame

Econômico-financeiro

Aprovado

Chefe de Div. de
Editais e Contratos

DISTRIBUIÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro – Caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO entenda necessário o exame de quaisquer documentos da CONTRATADA relativos ao objeto do presente contrato, deverá notificar a CONTRATADA, para que faça a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Os representantes da CELESC DISTRIBUIÇÃO terão poderes para:

I. Acompanhar a execução da manutenção;
II. Sustar os trabalhos de quaisquer partes da manutenção que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos, ou quando há necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;
III. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Contrato;
IV. Decidir dentro dos limites de suas atribuições por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO, as questões que se levantarem no campo durante o andamento da manutenção;
V. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições da manutenção e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição;
VI. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura da CONTRATADA, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário;
VII. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicadas na manutenção;
VIII. Efetuar as medições da manutenção executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CELESC DISTRIBUIÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Único – Na hipótese de danos causados a terceiros, desde que devidamente comprovado o prejuízo, poderá a CELESC DISTRIBUIÇÃO, a seu juízo exclusivo, e caso a CONTRATADA não o faça desde logo, indenizar diretamente os prejudicados, pelo seu justo valor, descontando a importância assim despendida de qualquer pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

As partes expressam a sua sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação complementar e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, diminuir as questões oriundas do presente contrato.

Aprovado	Exame	Exame	Aprovado
Nicanor Gabriel Alegri Chefe de Divisão Técnica Matrícula 9392-0	Dr. Mário Karing Júnior Matrícula nº 14.564-5 OAB/SC nº 18.234	Econômico-financeiro	Chefe de Div. de Editais e Contratos

Celesc
Distribuição S.A.

P.L. n.°14000012
TP n.° 005/2010

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 1 de Fevereiro de 2011.

Pela Celesc Distribuição S.A.:

Antonio Marcos Gavazzoni
Diretor Presidente
Diretor Presidente

Cleverson Siewert
Diretor Técnico
Diretor Técnico

Pela CONTRATADA:

CERVALE LTDA
Rua XV de Novembro, 871 - Centro
Tel. 168-000 Rio do Sul SC

Cargo: Diretor Superintendente
Nome: Maurino Stüpp
CPF: 162.961.769-53

046956
CELESC - D
22 FEV 2011
SUJR/DVGE

Testemunhas:

Nome: Sylvio Luiz Rabuitz
CPF: 454.462.105-72

Nome: MOZER ANDRINO OLIVEIRA
CPF: 037 388 939-97

Aprovado
Chefe
Nicanor Gabriel Alegri
DVTC/ARRSL
Chefe da Divisão Técnica
Matrícula 9392-0

Exame
Dr. Mário Karing Júnior
Matrícula nº 14.564-5
OAB/SC nº 18.234
Advogado

Exame
Econômico-financeiro

Aprovado
Chefe de Div. de
Editais e Contratos
Elisabeth Coelho da S...

ART: 43229616-0

Celesc Distribuição S.A.

P.L. n.°14000014

TP n.° 007/2011

CONTRATO DO DIREITO DE EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANAS E RURAIS DESENERGIZADAS, NAS TENSÕES ATÉ 34,5 KV, NA AGÊNCIA REGIONAL DE RIO DO SUL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E CERVALE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO ITAJAÍ LTDA|.

A **Celesc Distribuição S.A.**, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, Florianópolis – Santa Catarina, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada CELESC DISTRIBUIÇÃO e CERVALE – Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda., inscrita no C.N.P.J. 83.148.411/0001-56, inscrição estadual nº 250.464.136, com sede na Rua XV de novembro, 871 Centro, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada legalmente por Maurino Stupp, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada com o direito de executar manutenção de redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV, na **Agência Regional de Rio do Sul**.

Parágrafo Primeiro – A descrição dos serviços de manutenção a serem executados, bem como as respectivas quantidades de UMD (Unidade de Manutenção da Distribuição) de cada atividade, está relacionada na Tabela de Atividades (Anexo A) e Descrição das Atividades de Manutenção em Redes de Distribuição (Anexo B) do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A manutenção será executada de acordo com as normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO, com eletricistas devidamente treinados, capacitados e habilitados e credenciados junto ao COD, com o certificado de formação profissional reconhecido pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente contrato decorre Processo de Licitação nº 1400014/2011, na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2011 correspondente à **Agência Regional de Rio do Sul** referente ao **lote** n.° 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento operacional anual da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Centro Financeiro 153010 (DPMS), Item Financeiro 65421205 (Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Linhas e Redes de Distribuição) e no orçamento de investimento da CELESC DISTRIBUIÇÃO, Programa de Orçamento 412151 (Manutenção do Investimento RD).

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

Integra o presente contrato os seguintes anexos:
Anexo A – Tabela de Atividades;
Anexo B – Descrição das atividades de manutenção em redes de distribuição;
Anexo C – Diretrizes de segurança e saúde ocupacional.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Realizar os serviços de acordo com as orientações fornecidas pela CELESC DISTRIBUIÇÃO e em estrita observância das Legislações Federal, Estadual e Municipal sobre o meio ambiente. Deverá ainda orientar a conduta de seu pessoal de modo a preservar junto ao público a imagem da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de si própria.

Aprovado
Chefe DPMS/DVMA

Aprovado
Advogado
Mirian Heidrich
Superintendente Jurídico

Parágrafo Segundo – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

Parágrafo Terceiro – Fornecer o ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, conforme as exigências da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quarto – Receber e retirar nos Almoxarifados da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou em outros locais por ela determinados, todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto – Executar a manutenção que implique em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, mediante autorização da CELESC DISTRIBUIÇÃO, sempre respeitando as Normas Técnicas em vigor que a CONTRATADA declara já ter pleno conhecimento.

Parágrafo Sexto – Limpezas necessárias para acesso aos locais de aplicação dos materiais e implantação de postes.

Parágrafo Sétimo – O transporte de pessoal, ferramentas e equipamentos aos locais de serviço.

Parágrafo Oitavo – O bom comportamento de seu pessoal, podendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CELESC DISTRIBUIÇÃO com autoridades ou particular.

Parágrafo Nono – Responsabilizar-se pela quebra ou extravio de materiais que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. A CELESC DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de proceder as verificações ou inventário desses materiais no almoxarifado ou nas viaturas da CONTRATADA, no caso desses materiais não serem devolvidos no prazo estipulado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO e, esgotado esse prazo, não havendo providência da CONTRATADA, a CELESC DISTRIBUIÇÃO procederá ao desconto dos valores correspondentes ao material faltante a preço de mercado vigente.

Parágrafo Décimo – Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos e ferramentas de trabalho, em caso de defeito ou danos que impeçam a sua utilização, ou que comprometam a segurança de seus usuários ou de terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Conhecer detalhadamente as Normas Técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO para a execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação da ignorância das mesmas.

Parágrafo Décimo Segundo – Não prestar informações e/ou declarações a respeito do presente contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Décimo Terceiro – Manter permanentemente junto aos serviços um representante autorizado, devidamente credenciado por escrito, bem como para proporcionar à fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

Parágrafo Décimo Quarto – Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Décimo Quinto – Efetuar o registro do presente Contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Décimo Sexto – Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo – Testar, aterrar e sinalizar o local de trabalho.

Parágrafo Décimo Oitavo – Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação a transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

Parágrafo décimo Nono – Comprovar, anualmente, a realização dos ensaios elétricos nos equipamentos, através da apresentação de laudo técnico emitido por laboratório reconhecidamente qualificado.

Parágrafo Vigésimo – Participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulam a matéria.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Correrá sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a CELESC DISTRIBUIÇÃO julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da CELESC DISTRIBUIÇÃO e de terceiros em geral.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Os pagamentos, sem qualquer ônus para a CELESC DISTRIBUIÇÃO, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Contratar seguros contra acidentes de todos os seus empregados que participem dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias, bem como as Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional (Anexo C) durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Cumprir e que dispõe as Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Capítulo V, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR 6, NR 10 e NR 12.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Resguardar todo e qualquer trabalho pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Estar adequada no que se refere à Medicina no Trabalho atinente às condições exigidas, para as atividades que serão desenvolvidas, bem como no que se referem os equipamentos e procedimentos de Segurança no Trabalho.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Solicitar a presença imediata da gerência local da CELESC DISTRIBUIÇÃO em caso de acidentes com vítimas ou danos em redes de distribuição, linhas de transmissão ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Parágrafo Vigésimo Nono – Estar preparada para prestar informações relativas a acidentes do trabalho com seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

Parágrafo Trigésimo – Efetuar todos os seguros que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, condizentes com as condições, potencial de risco e periculosidade das manutenções a serem executadas. A CONTRATADA manterá a CELESC DISTRIBUIÇÃO livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos sofridos ou causados a terceiros, em conseqüência das manutenções objeto deste Contrato, provocados por ela CONTRATADA e seus prepostos.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, despesas com o presente contrato ou seu objeto.

Parágrafo Trigésimo Segundo – O pagamento de multas e outros emolumentos que vierem a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, em decorrência de inobservância de qualquer dos preceitos normativos e exigidos pelo CREA, bem como os demais órgãos técnicos das áreas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Trigésimo Terceiro– Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Trigésimo Quarto – Manter o seu cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Trigésimo Quinto – Efetuar somente através da CELESC DISTRIBUIÇÃO entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Trigésimo Sexto – Para a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá satisfazer todas as exigências dos órgãos técnicos das áreas Federal, Estadual e Municipal, inclusive os encargos fiscais, tributários e trabalhistas que incidirem sobre este contrato.

Parágrafo Trigésimo Sétimo – Comunicar imediatamente ao representante da CELESC DISTRIBUIÇÃO a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços.

Parágrafo Trigésimo Oitavo – Efetuar às suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais equivalentes aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamento, etc., toda vez que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

Parágrafo Trigésimo Nono – Remoção dos excessos de terra retirada e/ou entulhos.

Parágrafo Quadragésimo – A locação dos postes de redes de distribuição com a supervisão da CELESC DISTRIBUIÇÃO, cabendo à mesma, entretanto, diligenciar junto a órgãos e poderes públicos, bem como junto a terceiros, para dirimir dúvidas que venham ocorrer ou impedir a execução da manutenção.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro – Possuir e manter em bom funcionamento sistema de

[illegible] pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, que permita contatos bidirecionais e a qualquer tempo da equipe contratada com o COD da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quadragésimo Segundo – Proteger os buracos ou valetas com tampas suficientemente resistentes e seguras para transeuntes, veículos e animais. A CONTRATADA não poderá fazer tais cavas com antecedência maior que vinte e quatro horas da realização da manutenção.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro: Executar os serviços objeto deste Contrato, fora do horário de expediente comercial da Celesc Distribuição, quando em caráter de emergência (descontinuidade do fornecimento de energia).

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CELESC DISTRIBUIÇAO

São responsabilidades da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Primeiro – Fornecer à CONTRATADA, nos almoxarifados da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou em outros locais previamente determinados, os materiais necessários à execução da manutenção, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Esclarecer à CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito à CONTRATADA, tempestivamente, quaisquer modificações dos padrões e especificações das normas técnicas, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quinto – Tomar a seu cargo as providências que se fizerem necessárias, caso surjam dificuldades imprevisíveis com qualquer entidade pública ou privada, desde que não tenham sido causadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Efetuar as medições da manutenção executada de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Entregar o trecho desligado, testado e sinalizado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2012.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR TOTAL DO CONTRATO

O preço dos serviços ora contratados tem como base o valor da UMD e será em reais.

Parágrafo Primeiro – O valor da UMD definido pela Tomada de Preços n° 007/2011 é de R$ 115,00 (Cento e quinze reais) e será aplicado em todas as atividades constantes na Tabela de Atividades (Anexo A), perfazendo um volume de 5.148 (cinco mil, cento e quarenta e oito) Unidades de Manutenção da Distribuição (UMD), correspondendo ao valor de R$ 592.020,00 (Quinhentos e noventa e dois mil, e vinte reais) para a vigência compreendido entre a data de assinatura do presente contrato até 31/12/2012.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de eventual redefinição da Política Econômica do Governo Federal, as condições comerciais serão repactuadas em observância às novas medidas legais.

Parágrafo Terceiro – No valor da UMD referido no parágrafo primeiro desta cláusula, já estão considerados todos os custos inerentes à execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, a saber:

I. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

II. Administração local, central e lucros;

III. Locomoção, alimentação e estadia do pessoal;

IV. Transporte dos materiais aplicados e dos que serão retirados e devolvidos ao almoxarifado da CELESC DISTRIBUIÇÃO;

V. Equipamentos e ferramentas necessários à execução da manutenção, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

VI. Tributos incidentes sobre os serviços, decorrente da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

Todos os tributos, taxas e encargos sociais, atuais, bem como as despesas com o presente contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão pôr conta da CONTRATADA, retendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO na fonte todos os impostos devidos pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO

O período de faturamento será do dia 21 (vinte e um) de um mês ao dia 20 (vinte) do mês seguinte. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes e entregue no protocolo da Agência Regional de Rio do Sul.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados em nome da **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 08.336.783/0006-03**, Avenida Gov. Ivo Silveira, n° 150, bairro Centro, Rio do Sul - SC, devendo conter o número do contrato, do pedido e das ordens de manutenção do SAP em local de fácil identificação.

Parágrafo Segundo – A medição mensal dos serviços executados será realizada e certificada pela fiscalização da CELESC DISTRIBUIÇÃO até dia 20 de cada mês, através de formulário específico.

Parágrafo Terceiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO apresentará à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a medição dos serviços, o Boletim Mensal de Medição, que servirá de base para a emissão das faturas correspondentes aos serviços executados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contestar o Boletim Mensal de Medição, findos os quais, não havendo nenhum pronunciamento, tacitamente o terá como aceito.

Parágrafo Quinto – Somente constarão dos Boletins Mensais de Medição, os serviços devidamente aceitos e aprovados pela fiscalização da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Sexto – Os volumes de serviços faturáveis serão executados e constantes no Boletim Mensal de Medição, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variação entre as quantidades reais e previstas.

Parágrafo Sétimo – Todos os pagamentos ficam sujeitos às deduções e/ou abatimentos por força de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias corridos, no mínimo, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Agência Regional de Rio do Sul da CELESC DISTRIBUIÇÃO, localizada à Avenida Gov. Ivo Silveira, n° 150, bairro Centro, Rio do Sul - SC, CEP 89160-000, condicionado o efetivo desembolso ao calendário de pagamento, fixado no site www.celesc.com.br, link Suprimentos e Licitações.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerado a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo o equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida de taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo – O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Rio do Sul – SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Terceiro – Vencido o prazo estabelecido, observado o calendário acima mencionado, e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributarias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à CELESC DISTRIBUIÇÃO o número da conta corrente, a agência e o banco para pagamento.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir relacionados no original ou em fotocópia autenticada:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, do Estado sede da empresa, valida na data do vencimento do prazo de pagamento. Quando a CONTRATADA possuir estabelecimento em outro Estado, deverá apresentar, também, a Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina;

b) Relação com o nome e categoria do pessoal na execução dos serviços;

c) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS e ISS (cópia da guia de recolhimento do FGTS, INSS e ISS);

d) Cópia da folha de pagamento pessoal empregado na execução dos serviços;

e) Comprovação do pagamento do adicional de periculosidade (Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986).

Parágrafo Sexto – Com relação ao Imposto sobre Serviços (ISS) a CONTRATADA deverá identificar na nota fiscal/fatura, o município onde esta prestando os serviços. Quanto aos serviços prestados em município do Estado de Santa Catarina, o recolhimento será efetuado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, e quando prestados em município de outro Estado a CONTRATADA deverá solicitar junto a Prefeitura local cópia do DAM autenticada.

Parágrafo Sétimo – Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última nota fiscal/fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, estas comprovadas através de termo de rescisão de contrato de trabalho e comprovante de verbas rescisórias (cheque/recibo). Caso contrário, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na sustentação do pagamento, que só será processado após a adequação aos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento, em conseqüência, não cabendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO qualquer ônus financeiro.

Parágrafo Nono – As Notas Fiscais que apresentarem erro de cálculo ou em seu somatório serão automaticamente devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso o prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de sua reapresentação, condicionado, o efetivo desembolso ao calendário de pagamento, fixado no site www.celesc.com.br, no link Licitações.

Parágrafo Décimo – A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de reter notas fiscais/faturas de serviços caso venham a ser constatados problemas não solucionados em tempo hábil.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO reterá no pagamento a contribuição previdenciária conforme estabelece a Lei 9711/98 e legislação complementar, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção após a descrição dos serviços prestados a título de retenção para a Seguridade Social, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TEMPOS DE DESLIGAMENTOS

Os tempos de desligamentos para execução da manutenção programada serão estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, mediante a emissão da Ordem de Serviço de Manutenção e Solicitação de Desligamento (SD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

O valor da UMD permanecerá fixo e irreajustável até o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento da licitação, após o que será reajustado anualmente com base na fórmula abaixo:

$Pr = Pc\{1 + [0{,}55(\Delta INCC\_MO - 1) + 0{,}45(\Delta INPC - 1)]\}$, onde:

Pr – Preço da UMD reajustado;
Pc – Preço contratado da UMD, ou seja: R$ 115,00
ΔINCC_MO – Variação do Índice nacional de Custo da Construção, correspondente à mão de obra, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do período compreendido entre a data do vencimento da licitação e a data do reajuste.
ΔINPC – Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período compreendido entre a data do vencimento da licitação e a data do reajuste.
Data do vencimento da licitação 07/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada qualquer cessão ou subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO poderá, em qualquer ocasião, suspender temporariamente a execução dos serviços objeto do presente contrato através de comunicação por escrito à CONTRATADA, mediante justificativa prévia.

Parágrafo Único – Caso a suspensão seja superior a 120 (cento e vinte) dias corridos poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente contrato, cabendo-lhe receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer outra indenização, compensação ou acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses abaixo:

I. Inobservância, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição do presente contrato;
II. Falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
III. Inobservância de especificações, normas e instruções de serviço;
IV. Atraso na conclusão das Ordens de Serviço, sem justificativa aceitável pela CELESC DISTRIBUIÇÃO;
V. Interrupção dos serviços devido à falta de pessoal, ferramentas e equipamentos;
VI. Alteração Social ou mudança de finalidade ou de estrutura jurídica da CONTRATADA, que a juízo da CELESC DISTRIBUIÇÃO prejudiquem a execução deste contrato;
VII. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à CELESC DISTRIBUIÇÃO;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução do presente contrato;
IX. Suspensão pelas autoridades competentes dos serviços da CONTRATADA em decorrência de atos cometidos por ela própria;
X. Atraso na execução dos serviços por falta atribuída à CONTRATADA, por um período que exceda 30% (trinta por cento) do prazo acertado para a sua total execução, sem justificativa aceitável pela CELESC DISTRIBUIÇÃO;
XI. Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
XII. Pela paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA, por prazo superior a 15 (quinze) dias;
XIII. Se a CONTRATADA criar dificuldades à fiscalização dos trabalhos;
XIV. Se a CONTRATADA não mantiver o mínimo necessário de equipamentos, veículos, ferramentas, bem como pessoal, de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.
XV. Nos demais casos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – Havendo razões que justifiquem a rescisão, sem prejuízo de outros direitos e/ou indenizações, 30 (trinta) dias após haver notificado por escrito à CONTRATADA neste sentido, poderá a CELESC DISTRIBUIÇÃO considerar rescindido de pleno direito este Contrato e retomar os materiais de sua propriedade pertinentes à execução dos serviços em qualquer estágio ou estado em que se encontrarem.
Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CELESC DISTRIBUIÇÃO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA pagará à CELESC DISTRIBUIÇÃO, a título de multa, sem prejuízo das anteriormente impostas, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente estimado do valor contratual.

Parágrafo Quarto – Caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO não use o direito de rescindir o Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – Para que a CELESC DISTRIBUIÇÃO use o direito que lhe confere a presente Cláusula, não será necessária a intervenção judicial, bastando a inadimplência ou a ocorrência de qualquer dos fatos mencionados.

Parágrafo Sexto – Este Contrato também poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou de Força Maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Tanto a CELESC DISTRIBUIÇÃO quanto a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços em execução por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude de força maior, conforme o Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro. Neste caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO pagará à CONTRATADA pelos serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato, sem quaisquer outros adicionais.

Parágrafo Sétimo – Sempre que uma das partes julgarem necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação à outra, tendo esta última um prazo de 05 (cinco) dias data do seu recebimento, para recusar ou acolher os motivos constantes de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Na ocorrência de um dos fatos abaixo relacionados, serão aplicadas as seguintes multas:

I. Não utilização de equipamento de proteção individual: 10 (dez) UMD por eletricista infrator;
II. Lançamento inadequado de condutores: 01 (uma) UMD por condutor por fase;
III. Execução incorreta de conexões: 01 (uma) UMD por conector.
IV. Arrastamento ou transporte inadequado de postes: 01 (uma) UMD por poste;
V. Transporte inseguro de pessoal: 10 (dez) UMD por eletricista;
VI. Transporte inadequado de materiais: 01 (uma) UMD;
VII. Veículos e/ou equipamentos inadequados e/ou precárias condições de uso: 02 (duas) UMD por veículo e equipamento;
VIII. Falta de proteção e sinalização de cavas: 05 (cinco) UMD por cava;
IX. Falta de sinalização de trânsito e aos transeuntes nos locais de trabalho: 02 (duas) UMD;
X. Por danos a terceiros, independente da monta e reparação: 05 (cinco) UMD;
XI. Atraso nos desligamentos: 04 (quatro) UMD por hora de atraso;
XII. Não comparecimento à manutenção pogramada: 50 (cinqüenta) UMD;
XIII. Comparecer com uma estrutura insuficiente para a execução das atividades: 50 (cinqüenta) UMD;
XIV. Falta de ferramentas e/ou equipamentos para executar a manutenção: 01 (uma) UMD por ferramenta e equipamento;
XV. Procedimentos inadequados na execução das atividades: 10 (dez) UMD por eletricista infrator.

Parágrafo Primeiro – Além da aplicação das sanções acima fica a critério da CELESC DISTRIBUIÇÃO, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação, mesmo em grau cumulativo, das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CELESC DISTRIBUIÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

Parágrafo Terceiro – As multas serão aplicadas pelo fato constatado na ocasião, após regular processo administrativo instaurado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente às multas deverá ser descontado das primeiras importâncias que a CONTRATADA tenha a receber da CELESC DISTRIBUIÇÃO pelos serviços prestados. Se não houver crédito ou este for insuficiente para cobrir a importância devida, será a CONTRATADA notificada a efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor junto à Tesouraria da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quinto – A repetição do mesmo fato ou sua não eliminação no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à nova multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO exercerá ampla fiscalização sobre a manutenção contratada, inclusive quanto ao exame de toda a documentação pertencente à CONTRATADA, necessária à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais aqui assumidas, através de seu representante credenciado, ao qual a CONTRATADA facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro – Caso a CELESC DISTRIBUIÇÃO entenda necessário o exame de quaisquer documentos da CONTRATADA relativos ao objeto do presente contrato, deverá notificar a CONTRATADA, para que faça a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Os representantes da CELESC DISTRIBUIÇÃO terão poderes para:

I. Acompanhar a execução da manutenção;

II. Sustar os trabalhos de quaisquer partes da manutenção que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos, ou quando há necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;

III. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Contrato;

IV. Decidir dentro dos limites de suas atribuições por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO, as questões que se levantarem no campo durante o andamento da manutenção;

V. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições da manutenção e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição;

VI. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura da CONTRATADA, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário;

VII. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicadas na manutenção;

VIII. Efetuar as medições da manutenção executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CELESC DISTRIBUIÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Único – Na hipótese de danos causados a terceiros, desde que devidamente comprovado o prejuízo, poderá a CELESC DISTRIBUIÇÃO, a seu juízo exclusivo, e caso a CONTRATADA não o faça desde logo, indenizar diretamente os prejudicados, pelo seu justo valor, descontando a importância assim despendida de qualquer pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

As partes expressam a sua sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação complementar e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, diminuir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 27 de JANEIRO de 2012

Pela **Celesc Distribuição S.A.**:

Cleverson Siewert
Diretor de Distribuição

Diretor Presidente
Celesc Distribuição

André Luiz Bazzo
Diretor de Gestão Corporativo

Diretor Técnico
Celesc Distribuição

048401
CELESC - D
27 JAN. 2012
SUJR/DVGE

Pela **Contratada**:

CERVALE LTDA
MAURINO STÜPP
Diretor Superintendente

Nome: Maurino Stupp

Cargo: Diretor Superintendente

Documento de Identificação: 162.961.769-53

MAURINO STÜPP
Diretor Superintendente
CERVALE LTDA

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identificação: 4439949

C.P.F 845.215.549-20

Nome:

Documento de Identificação:

C.P.F

Aprovado
Chefe DPMS/DVMA

Aprovado
Advogado

Miriam Heidrich
Superintendente Jurídico